TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de Auditoria Operacional

As políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional

Relatório de Auditoria Operacional

As políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

Equipe de auditoria:
Janaína Andrade Evangelista
Joelma Terezinha Diniz de Macedo
Marcelo Vasconcellos Trivellato – Coordenador da Equipe
Valéria Cristina Gomes dos Santos
Ryan Brwnner Lima Pereira – Coordenador - CAOP

Colaboradores:
Antonieta de Pádua Freire Jardim
Isabella Kuschel Nägl
Jaqueline Loures
Jaqueline Lara Somavilla
Valéria Afonso Dressler
Valéria Cristina Gonzaga

Belo Horizonte
2015

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

Agradecimentos

O sucesso desta auditoria relaciona-se, entre outros fatores, à parceria que se estabelece entre a equipe de auditoria, os beneficiários e as entidades e órgãos envolvidos na operacionalização das políticas públicas avaliadas. Nesse sentido, compete agradecer:

1. aos gestores e servidores da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pela presteza no atendimento às solicitações feitas e percepção da importância da sua participação na concretização de melhorias no desempenho da administração municipal;

2. aos membros do CODEMA, do COPAM, de organizações da sociedade civil e de associações comunitárias e de moradores;

3. aos gestores e servidores do SISEMA e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

4. aos gestores e servidores municipais das demais cidades mineradoras citadas neste relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.____
ASS.____
MINAS GERAIS

LISTA DE SIGLAS

AMDA - Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente

AMIG - Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais

AMM - Associação Mineira de Municípios

COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

CAMGE - Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental

CODEMA - Conselho Municipal de meio Ambiente

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

EIA - Estudo de Impacto Ambiental

FUNDESG - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gonçalo do Rio Abaixo

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IPEAD/MG - Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

PIB - Produto Interno Bruto

PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental

RAL - Relatório Anual de Lavra

RIMA - Relatório de Impacto Ambiental

SEDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SIGPLAN - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Arrecadação da CFEM e recursos do FUNDESG 28

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.
ASS.
MINAS GERAIS

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - São Gonçalo do Rio Abaixo: entrada do Distrito Industrial 01.....32

Figura 2 - Distrito de Timirim: propriedade atendida pelo Programa Campo Fértil.....35

Figura 3 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: placa indicativa das sedes dos programas ambientais.....44

Figura 4 - Site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.....53

Figura 5 - Imagem da sala da Ouvidoria, das portas de entrada dos Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Governo.....56

Figura 6 - Site da Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo: consulta CFEM.....59

Figura 7 - Site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo: consulta legislação 60

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.
ASS.
MINAS GERAIS

SUMÁRIO

SUMÁRIO **13**

1. INTRODUÇÃO **7**

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA 7

ANTECEDENTES 8

OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA 10

METODOLOGIA DE ANÁLISE 11

2. VISÃO GERAL **14**

3. ATUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CFEM **16**

4. OS RECURSOS DA CFEM E AS POLÍTICAS DE DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL **22**

5. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO NO LICENCIAMENTO E SUA ATUAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE MINERÁRIA **40**

6. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM UM CONTEXTO MINERADOR **50**

7. COMENTÁRIOS DO GESTOR **63**

8. CONCLUSÃO **64**

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO **66**

REFERÊNCIAS **70**

ANEXO **71**

APÊNDICE **73**

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.
ASS.
MINAS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

A MISSÃO INSTITUCIONAL DO TCEMG E A AUDITORIA OPERACIONAL

1.1 O Tribunal de Contas é um órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, compreendendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que geram receita ou despesa pública, conforme dispositivo constitucional a seguir:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
> (...)
> II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
> Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

1.2 Dentre as missões elencadas constitucionalmente para o Tribunal de Contas, tem-se a fiscalização operacional dos bens públicos. Nesse sentido, a auditoria operacional tem como objetivo promover o aperfeiçoamento da gestão pública, examinando de forma independente e objetiva a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das organizações, programas e atividades governamentais (INTOSAI: 2004).

1.3 A auditoria operacional visa analisar a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos e na aquisição de bens, bem como analisar a efetividade e a eficácia dos resultados alcançados.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA

1.4 A indústria extrativa mineral é caracterizada como uma atividade de exploração de recursos não renováveis, de baixa agregação de valor e baixa geração de renda. A atividade minerária objetiva a extração de substâncias minerais a partir de depósitos ou massas minerais valiosos por

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

sua utilidade econômica. A atividade é responsável pela geração e distribuição de matérias primas utilizadas na fabricação e produção de mercadorias, geralmente industrializadas.

1.5 A mineração, apesar de sua importância econômica, gera problemas, principalmente no campo ambiental, tais como erosões, partículas em suspensão, contaminação das águas superficiais, impacto sobre a captação de água subterrânea devido ao rebaixamento do lençol freático para exploração da cava, além do desmatamento. Ocorrem também problemas sociais, como impacto sobre a infraestrutura e serviços da cidade no pico das obras de implantação e o desemprego gerado em decorrência do encerramento da exploração mineral devido ao esgotamento das jazidas minerais.

1.6 O Brasil é o segundo maior produtor mundial de minério de ferro, considerando-se o teor do mineral, conforme informação do Plano Nacional de Mineração. Minas Gerais destaca-se no cenário nacional, respondendo por 66% das reservas de minério de ferro oficialmente conhecidas no Brasil.

1.7 Boa parte da história do Estado de Minas Gerais foi determinada pela exploração da grande riqueza mineral que se encontra em seu território. Seu nome, inclusive, provém da larga quantidade e variedade das minas presentes e que, nos dias atuais, movimentam uma fração importante da economia do estado.

1.8 A atividade minerária é um dos pilares da economia de Minas Gerais, representando expressiva arrecadação tributária para o Estado e Municípios mineradores, destacando a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, que é uma indenização em função da exploração mineral em seus territórios devida por aqueles que exploram os recursos minerais.

ANTECEDENTES

1.9 Ao analisar as contas do Chefe do Poder Estadual Antônio Augusto Junho Anastasia relativamente ao exercício financeiro de 2011, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão assim manifestou:

> O estudo da economia mineira identificou um intenso processo de diversificação e modernização ocorrido nos anos 70, transformando Minas Gerais em importante polo industrial do país. Contudo, nas décadas de 80 e 90, experimentou-se instabilidade e crescimento limitado, acompanhando o ritmo lento da economia brasileira. Novo ciclo de crescimento foi registrado nos anos 2000, guiado pelo

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

"boom" das *commodities* no mercado internacional, impactando a economia estadual, especialmente o setor mínero-metalúgico.

Entre 2003 e 2010 foi verificada a expansão de mais de 250% nas exportações mineiras. Entretanto, a situação é preocupante, uma vez que, dentre os produtos da pauta, os setores que apresentaram maiores taxas de crescimento foram aqueles de baixa complexidade tecnológica e pequena agregação de valor, relativos à agropecuária e à mineração.

Esse fenômeno foi resultante do aquecimento da demanda internacional por *commodities*, carreado principalmente pela China, que passou a deter mais de 30% das exportações de Minas. O ritmo de concentração econômica nesse tipo de atividade e nesse mercado de destino sugere considerável risco de "primarização" da economia mineira e formação de elevado potencial de instabilidade. Em outras palavras, um movimento de redução da diversificação na produção e nos mercados de destino causa aumento da dependência a esses produtos e a seus compradores.

Com esse novo perfil, a economia mineira tornou-se mais sensível às oscilações da economia internacional. Em 2009, devido à crise deflagrada pelos Estados Unidos, em 2008, o Produto Interno Bruto de Minas Gerais – PIB mineiro – regrediu 4%. Já em 2010, ano de recuperação, o PIB mineiro avançou 10,3%, enquanto em 2011, com o agravamento da crise da dívida na União Europeia e as dificuldades de combate à recessão nos Estados Unidos, o PIB mineiro expandiu apenas 2,7%, mesma taxa ocorrida no Brasil como um todo.

(....)

O estudo do IPEAD aponta que as regiões Central e Noroeste experimentaram as maiores taxas de crescimento do PIB real médio nos últimos anos. O crescimento da região Central foi motivado pela atividade mineradora, aumentando a concentração econômica na região, cuja participação no PIB mineiro saltou de 43,4% em 2000 para 46,6% em 2008. (Grifo nosso)

(...)

Em suma, observou-se, em Minas Gerais, grande desigualdade em termos de desenvolvimento econômico entre as regiões de planejamento, havendo forte concentração de emprego, produto e arrecadação na região Central, não tendo sido constatados grandes sinais de mudança entre 2000 e 2008 nem vislumbradas alterações significativas para o cenário de 2012 a 2030.

Tais estudos demonstram a importância e a necessidade da adoção de políticas econômicas que promovam a desconcentração regional do produto e do emprego e a diversificação da produção, conciliadas com a melhoria de indicadores sociais e ambientais em todas as regiões de Minas, o que será determinante para a sustentabilidade da receita fiscal mineira. Nesse sentido, frisa-se a valiosa contribuição do IPEAD, que sugeriu diretrizes para a política de desenvolvimento regional do Estado, conforme estampado no relatório técnico e no seu apêndice (Anexo 1). (Grifo nosso)

Segundo o reexame técnico, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE – demonstrou alinhamento com as recomendações da CAMGE e do IPEAD. Contudo, perduram tendências de concentração regional e não foram identificadas, com suficiente clareza e detalhamento, as políticas por região. Também foi constatada baixa execução orçamentária do programa estruturador, denominado "Promoção e Atração de Investimentos Estratégicos e Desenvolvimento das Cadeias Produtivas das Empresas Âncoras", componente do

Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008/2011 (Leis nºs 17.347/08 e 19.417/11).

No PPAG 2012/2015, o sobredito programa consta como "Investimento Competitivo para Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira" e será avaliado a partir do exercício financeiro em curso.

1.10 Diante do exposto, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a esta Diretoria Técnica que incluísse no plano anual de auditorias a realização de auditorias de natureza operacional nos principais municípios mineradores para a avaliação do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA

1.11 A presente auditoria tem como objetivo avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

1.12 Na fase preliminar da auditoria foram identificadas áreas de atuação das Prefeituras Municipais consideradas relevantes à análise do desempenho das políticas municipais. Assim, considerando a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, bem como os levantamentos iniciais feitos pela equipe de auditoria, estruturou-se o presente trabalho, cujo escopo foi delimitado pelas seguintes questões:

- Questão 1: De que forma a Prefeitura Municipal atua no acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da CFEM?
- Questão 2: De que maneira vem sendo implementadas as políticas de diversificação da economia do Município?
- Questão 3: De que forma o Município tem se envolvido no processo de licenciamento, acompanhamento do cumprimento das condicionantes e fiscalização de empreendimentos minerários?
- Questão 4: Em que medida a administração municipal contribui para a eficácia dos mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador?

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

1.13 A análise das questões de auditoria deu-se à luz da legislação específica sobre o assunto, a saber: Constituições da República e do Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 7.990/1989, que instituiu a CFEM; Lei Federal nº 8.001/1990, que estabeleceu os percentuais da CFEM a serem distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União; Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei Complementar Federal Nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas ao meio ambiente; e legislação municipal aplicável.

METODOLOGIA DE ANÁLISE

1.14 Estabelecido o objeto no âmbito desta Corte, competiu à equipe realizar um levantamento de escopo restrito, de forma a esclarecer os principais processos operacionais dos municípios mineradores.

1.15 Na fase de planejamento, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos sobre o assunto, bem como identificar as áreas que poderiam demandar uma inflexão na investigação, foram aplicadas as seguintes técnicas de diagnóstico:

- Análise *Stakeholders*, na qual foram identificados os principais atores envolvidos, bem como opiniões e conflitos de interesse e informações relevantes;

- Construção da Árvore de Problemas, na qual foram identificados os problemas por meio da revisão da literatura, de informações obtidas na pesquisa exploratória e de entrevistas com especialistas com atuação em mineração e meio ambiente. Sua construção permitiu a identificação e a organização das causas e consequências ou efeitos do problema central da auditoria.

1.16 A estratégia metodológica do trabalho centrou-se na pesquisa, utilizada em conjunto com estudos de caso dos municípios mineradores como suporte para as análises de caráter qualitativo. As análises foram realizadas a partir de dados secundários, obtidos mediante consulta à legislação sobre o tema, à bibliografia específica e aos documentos obtidos junto ao Município. Foram

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

utilizados, também, dados primários, derivados das respostas a entrevistas realizadas com os gestores dos órgãos e entidades envolvidos, e de questionários aplicados *in loco*.

1.17 A pesquisa documental foi desenvolvida por meio da análise de documentos administrativos requeridos à Prefeitura, de consulta a banco de dados e a publicações diversas, e de verificação de sistemas de controle como o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e o Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE.

1.18 Na fase de coleta de dados foram realizadas entrevistas com secretários e técnicos estaduais, secretários e técnicos municipais, bem como membros do COPAM e do CODEMA, de associações comunitárias e de organizações não-governamentais.

1.19 As visitas exploratórias foram realizadas no período de 27 a 29 de novembro e de 8 a 12 de dezembro de 2013 com a finalidade de conhecer fases distintas da exploração mineral. Para isso, foram escolhidos três municípios mineradores, a saber: Riacho dos Machados, em fase inicial de exploração mineral; Congonhas, onde a mineração é uma atividade econômica consolidada; e Fortaleza de Minas, em fase de encerramento das atividades de exploração. O trabalho consistiu em entrevistas realizadas com diversos atores locais para um maior conhecimento do tema auditado.

1.20 A partir dessas visitas, verificou-se que a mineração gera impactos positivos, como o aumento da arrecadação municipal, a geração de emprego e de renda. Em sede de impactos negativos podem ser destacados: aumento da população flutuante na fase de implantação da mina; infraestrutura insuficiente e impacto nas vias urbanas (poeira, tráfego de caminhões e ônibus); adoção de políticas assistencialistas; e fragilidade na estrutura administrativa dos municípios mineradores. Também foi possível obter informações que subsidiaram a elaboração dos instrumentos de coleta de dados, reduziram incertezas e definiram os critérios e as questões de auditoria.

1.21 No caso do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, o levantamento de campo foi realizado no período de 11 a 15 de agosto de 2014 e de 26 a 28 de maio de 2015. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas, direcionadas aos Secretários Municipais de Fazenda, Planejamento, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, ao Assessor de Comunicação, e aos técnicos municipais das áreas correspondentes, bem como líderes comunitários, membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, além de contatos com responsáveis por ações setoriais realizadas em diversas secretarias municipais. Para a análise dos dados qualitativos provenientes

das entrevistas realizadas foi utilizada a análise de conteúdo categorial temática (Bardin, 1977 *apud* Oliveira, 2008).

1.22 Dentre as limitações encontradas no decorrer do trabalho, destacam-se a dificuldade de acesso à legislação municipal em meios eletrônicos e aos dados municipais nos sites das Prefeituras.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

1.23 Além deste primeiro capítulo, de conteúdo introdutório, este relatório encontra-se estruturado em mais 6 capítulos. O capítulo 2 apresenta uma visão geral da atividade mineradora no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Nos capítulos 3, 4, 5 e 6 são apresentados os principais achados de auditoria. Por fim, no capítulo 7, são apresentadas as conclusões do trabalho.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS.
ASS.

2. VISÃO GERAL

2.1 Os minerais do subsolo são bens públicos, de propriedade do povo brasileiro, sendo assegurada a participação de Estados e Municípios no resultado, conforme art. 20, IX da Constituição Federal. A Lei Federal nº 7.990/1989 regulamentou o dispositivo constitucional, instituindo a CFEM, e a Lei Federal nº 8.001/1990, estabeleceu os percentuais a serem distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União.

2.2 Em relação ao meio ambiente, a Constituição Federal estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na sua proteção e impõe sua defesa ao Poder Público. Nesse sentido, a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, explicita o papel de Estados e Municípios na proteção ao meio ambiente.

2.3 Nos termos da Lei Complementar Federal Nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas ao assunto, destaca a atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor. Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

2.4 São Gonçalo do Rio Abaixo possui uma população predominantemente urbana, estimada em 10.488 habitantes, com área territorial de 363,828 quilômetros quadrados, e está localizada a 90 km de Belo Horizonte. De acordo com IBGE, o IDHM de 2010 alcançou o patamar de 0,667, inferior à média nacional e do Estado. O PIB *per capita* do Município, para o exercício de 2012, era de R$ 227.885,15 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), superior ao PIB *per capita* do Brasil e do Estado de Minas Gerais.

2.5 O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no tocante à arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais - CFEM, arrecadou no exercício de 2013 o equivalente a R$ 81.769.529,00 (Oitenta e um milhões setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais) correspondendo a 34% (trinta e quatro por cento) das Receitas Correntes do exercício que totalizou R$ 242.802.054,00 (Duzentos e quarenta e dois milhões oitocentos e dois mil e cinquenta e quatro reais).[1]

[1] Conforme informações disponíveis no Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Prestação de Contas Anual – SIACE/PCA

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

2.6 Verifica-se, portanto, que o percentual é bastante significativo no cômputo da receita corrente total. Isto requer, por parte do executivo municipal, a elaboração de instrumentos que possibilitem um planejamento estratégico das ações governamentais de longo prazo, adotando a política de diversificação econômica, tendo em vista a possibilidade de se esgotar as reservas minerais. Além disso, o minério de ferro é uma *commodity* sujeita a oscilações de preço, fruto das alterações do ambiente econômico internacional, o que interfere na arrecadação municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.____
ASS.____
MINAS GERAIS

3. ATUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CFEM

3.1 A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, estabelecida pela Constituição de 1988 no §1º do art. 20, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da administração da União como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

3.2 A atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais leva, obrigatoriamente, ao recolhimento da CFEM. A saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais constitui-se fato gerador da contribuição. Outro fator gerador da contribuição é a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador. No caso da venda do produto mineral, a CFEM é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda. Entende-se por faturamento líquido o valor da venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos (ICMS, PIS, COFINS) que incidem na comercialização, bem como também as despesas com transporte e seguro. Quando não ocorre a venda, porque o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado pelo próprio minerador, então se considera como valor, para efeito do cálculo da CFEM, a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

3.3 A Lei Federal nº 8.001/1990, que define os percentuais da distribuição da CFEM, estabeleceu no §1º do art. 2º os seguintes percentuais da compensação financeira, de acordo com as classes de substâncias minerais:

> I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);
> II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento);
> III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);
> IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

3.4 Os valores arrecadados com a CFEM, conforme o §2º do art. 2º da Lei Federal nº 8.001/1990, são distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União, em cotas de 65%, 23% e 12%, respectivamente, em suas contas de movimento específicas, no sexto dia útil que sucede ao recolhimento por parte das empresas de mineração.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

3.5 De acordo com o inciso IX do art. 3º da Lei Federal n.º 8.876/1994, que autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, cabe à Autarquia a administração e fiscalização dos recursos provenientes do recolhimento da CFEM, bem como o repasse dos valores recolhidos e sua divulgação.

3.6 Não obstante as competências da Autarquia, considerando a importância da receita oriunda da CFEM na arrecadação municipal e a importante contribuição que o Município pode oferecer ao órgão federal, foi analisada a atuação da administração municipal no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da referida Compensação.

Deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal

3.7 Ressaltando que cabe ao DNPM o recolhimento, a fiscalização e a partilha dos recursos da CFEM, na análise da atuação da administração municipal foi verificado que o Município apresenta deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da Compensação. Essa situação evidencia-se pelos seguintes fatos:

i) o acompanhamento da arrecadação restringe-se a obter a informação do valor correspondente à CFEM a ser recebido pelo Município;

ii) não foram identificadas ações recentes relativas ao acompanhamento da fiscalização dos valores arrecadados por meio da CFEM.

3.8 As deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal relacionam-se a diversas causas, dentre as quais se destacam: a) deficiências da capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda para lidar com o tema; e b) o fato de não se encontrar em vigência o Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM.

a) Deficiências da capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à CFEM

3.9 As competências relativas ao acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM bem como o entendimento da legislação pertinente exigem a capacitação permanente de seus

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

servidores para o desempenho de suas atribuições. Nesse sentido, destaca-se a Lei Municipal n.º 624/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. A referida Lei Municipal instituiu a capacitação como atividade permanente, conforme transcrito a seguir:

> Art. 52 - Fica instituído o treinamento de servidores, como atividade permanente na Prefeitura, tendo como objetivo:
> I - criar e desenvolver hábitos e valores necessários ao exercício da função pública;
> II - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;
> III - integrar os objetivos particulares de cada função, aos fins da Administração como um todo.
> Art. 53 - Compete à Secretaria de Administração, em coordenação com as demais Secretarias, planejar, elaborar e executar os programas de treinamento.
> Parágrafo Único - Os programas de treinamento serão planejados e elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.
> (...)
> Art. 55 - O treinamento terá caráter objetivo, prático e será ministrado:
> I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando os recursos humanos locais;
> II - através da contratação dos serviços de entidades especializadas;
> III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no município.

3.10 Conforme informações obtidas por meio de entrevistas com técnicos e secretários municipais, não existe no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal um servidor que tenha um conhecimento mais aprofundado sobre a CFEM, sendo necessário suporte externo, principalmente da Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

3.11 As competências relativas ao acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal demandam a capacitação permanente de seus servidores para o desempenho de suas atribuições. No entanto, verificou-se em relação à capacitação dos servidores do órgão fazendário municipal que os treinamentos e cursos realizados não foram direcionados às necessidades específicas do exercício de suas competências, pois não constituem formação especializada, e sim participação em cursos e eventos de curta duração.

3.12 Os cursos e treinamentos feitos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda entre 2013 e 2014 duraram apenas 1(um) dia em 62,5% (10/16) dos casos e 2 (dois) dias em 18,75% (3/16) deles. Em relação à CFEM foram realizados 2 (dois) treinamentos com a duração de 1(um) dia na AMIG, um objetivando formar grupos de estudo acompanhar as atividades minerárias e o

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

outro relativo a deduções de frete na apuração da CFEM. Ressalta-se que os dois treinamentos foram feitos pelo mesmo funcionário municipal.

3.13 Portanto, considera-se que o fato de a capacitação dos servidores municipais no assunto não caracterizar formação especializada, consistindo na participação em cursos e eventos de curta duração, constitui uma das causas das deficiências observadas no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal.

b) Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM não se encontra em vigência

3.14 O Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o DNPM e o Município interessado tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, ou seja, a implementação de ações conjuntas no que se refere à fiscalização da CFEM. Cabe ao Município, dentre outras atribuições:

> **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**
>
> (...)
>
> 1. *Fiscalizar, em conjunto com o DNPM, o pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral desenvolvida no seu respectivo território, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;*

3.15 Em relação ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, o Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2005 assinado pelas partes em 08/09/2005 encontra-se vencido, visto que se estabeleceu a vigência por 05 anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3.16 Deve ser salientado que o Acordo objetiva a ação conjunta de fiscalizar a exploração de recursos minerais do município e o acompanhamento dos valores recolhidos por cada mineradora instalada no Município. Sobre as atividades desenvolvidas anteriormente sob a vigência do Acordo nº 38/2005, comentou o técnico TMF-19:

> *Houve o Acordo DNPM em 2005 - o servidor que fez o treinamento não está mais na Prefeitura.*

3.17 Sendo assim, o fato de um dos instrumentos institucionais que facilitaria a ação de acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da administração municipal

não se encontrar em vigência pode ser apontado como uma das causas das deficiências da administração municipal em relação ao assunto.

3.18 Ressalta-se, nesse sentido, a iniciativa da Prefeitura Municipal junto ao DNPM, com interveniência da AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, objetivando a obtenção de cópia do Relatório Anual de Lavra – RAL, exercícios de 2013 e 2014, relativos a cada processo minerário dentro do território do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

3.19 O Relatório Anual de Lavra – RAL é um documento que deve ser apresentado ao DNPM pelos titulares ou arrendatários de títulos de lavra e de guias de utilização relativo a cada processo minerário de que são titulares ou arrendatários. O Decreto-Lei nº 227/1967 - Código de Mineração, em seu art. 50, especifica os dados que deverão constar do RAL, tais como: o método de lavra, transporte e distribuição no mercado consumidor, das substâncias minerais extraídas; as modificações verificadas nas reservas, características das substâncias minerais produzidas, inclusive o teor mínimo economicamente compensador e a relação observada entre a substância útil e o estéril; dados de produção, estoque, preço médio de venda, destino do produto bruto e do beneficiado, recolhimento da CFEM; o número de trabalhadores da mina e do beneficiamento; os investimentos feitos na mina e nos trabalhos de pesquisa.

3.20 Deve-se levar em consideração que a CFEM, calculada sobre o valor do faturamento líquido obtido por ocasião da venda do produto mineral, sofre constantes oscilações decorrentes de flutuações do preço dessa *commodity* no mercado. O RAL pode viabilizar um melhor planejamento das políticas públicas do município, bem como subsidiar ações de regulação, de fiscalização técnica e de acompanhamento da arrecadação em âmbito municipal. Cumpre ressaltar, no entanto, que até a realização desta auditoria operacional não foram identificadas ações decorrentes da análise do RAL por parte do Município.

3.21 Em vista do exposto e tendo em vista as iniciativas em curso por parte da Administração Municipal, considera-se que a renovação do Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM e a promoção de ações no sentido de operacionalizar as atividades nele previstas poderá contribuir para aperfeiçoar o acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

Efeitos das deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal

3.22 Como efeitos das deficiências da administração municipal no acompanhamento da CFEM podem ser destacadas a redução da capacidade de estimar as receitas decorrentes da Compensação, bem como de detectar inconformidades em sua arrecadação e de atuar em parceria com o DNPM.

Recomendações

3.23 Com base nas deficiências apuradas recomenda-se que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo:

- Desenvolva e implemente um programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativos à CFEM;
- Renove o Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM e promova ações no sentido de operacionalizar as atividades nele previstas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal para verificação em futuras auditorias.

Benefícios esperados

3.24 Com a implementação das recomendações no que se refere ao acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM pela Prefeitura Municipal espera-se:

- A melhoria da gestão administrativa;
- A melhoria nos processos de trabalho;
- Maior previsibilidade das receitas por parte dos agentes municipais.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS.
ASS.

4. OS RECURSOS DA CFEM E AS POLÍTICAS DE DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL

4.1 O art. 8º da Lei Federal nº 7.990/1989, que instituiu a CFEM, e o parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 01/1991, que a regulamenta, vedam a aplicação dos valores arrecadados por meio da Compensação em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal. O DNPM[2] informa que as receitas deverão ser aplicadas em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e da educação.

4.2 Porém, a legislação não tem a mesma clareza para delimitar onde os recursos devem ser investidos. Prefeituras, especialistas em direito minerário e Ministério Público não se entendem quanto ao direcionamento do dinheiro originado na exploração dos recursos minerais. Com a falta de especificidade na Lei, os recursos entram no caixa único dos Municípios complementando o orçamento.

4.3 Como a contribuição tem sua origem na compensação pela extração de recursos minerais, atividade sabidamente degradadora do meio ambiente, a prioridade dos investimentos dos recursos em benefício da melhoria da qualidade ambiental (implantação de depósitos de resíduos urbanos, estações de tratamento de esgotos, projetos de educação ambiental etc.) nos Municípios onde ocorre a exploração mostra-se como uma das opções mais razoáveis e convenientes, uma vez que funcionaria como uma forma indireta de compensação pelos efeitos deletérios causados pelos empreendimentos minerários.

4.4 A análise do tema mineração pode ser feita sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da função socioambiental da CFEM. Considerando o primeiro aspecto, Maria Amélia Enríquez analisou a contribuição do setor mineral para o desenvolvimento sustentável, afirmando o seguinte:

> As políticas indicadas para evitar o colapso das economias de base mineira são aquelas que buscam diminuir o peso relativo da produção mineral, ou seja, que promovam a diversificação produtiva. Auty (1994) recomenda usar as rendas mineiras para diversificar rapidamente a base produtiva dos setores não-mineiros. Afirma que o "setor mineral não deveria ser considerado como a coluna vertebral da economia; ao invés disso, ele deveria ser visto como um bônus que permite acelerar o crescimento econômico e promover mudanças estruturais saudáveis na economia" (AUTY, 1993, p. 258), enquanto" [o governo] prudente pode evitar as armadilhas políticas" (AUTY, 1994, p. 24). No entanto, o próprio Auty reconhece que predomina muito mais o mau uso das

[2] Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=60>. Acesso em 3/12/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.
ASS.
MINAS GERAIS

> rendas mineiras e que, na média, os governantes não têm se mostrado capazes de evitar as armadilhas associadas à dependência mineral. (ENRÍQUEZ, 2008, p. 101)

4.5 Nessa esteira, a autora continua sua abordagem do tema diversificação, quando faz a seguinte consideração:

> Segundo Veiga *et al.* (2001), para que uma comunidade mineira seja considerada sustentável, ela deve seguir os princípios da sustentabilidade ecológica, da vitalidade econômica e da equidade social. Progressos nessa direção ocorrem quando se adiciona valor às comunidades durante o ciclo de vida da mineração. Para os autores, a herança deixada para a comunidade mineira, após o fechamento da mina, está emergindo como uma das mais significativas questões do planejamento da indústria mineral.
> Nesse sentido, uma boa política de gerenciamento ambiental é importante, porém insuficiente para alcançar todas as dimensões do desenvolvimento no nível local. Iniciativas nas áreas da comunicação, educação, saúde e segurança, parcerias e diversificação são elementos fundamentais para a sustentabilidade da comunidade no longo prazo. (ENRÍQUEZ, 2008, p. 118-119)

4.6 Considerando a função socioambiental da CFEM, Romeu Thomé, em artigo sobre o assunto, destaca:

> É inegável, portanto, a importância da mineração para a interiorização do desenvolvimento econômico do Brasil e seu relevante papel incentivador da criação de vilas e cidades no entorno de minas e jazidas. Todavia, uma característica inerente aos recursos minerais não pode ser, em momento algum, desprezada: a sua esgotabilidade.
> São recursos não renováveis que, inevitavelmente, um dia se esgotarão. E então as inúmeras vilas e cidades originadas e dependentes da mineração poderão se deparar com inimagináveis impactos socioeconômicos advindos do encerramento das atividades mineiras, caso não providenciem a diversificação de sua economia. A Constituição Federal oferece instrumentos adequados para que o Poder Público promova os investimentos necessários para impedir ou diminuir os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes do encerramento de atividades minerárias. (THOMÉ, 2009)

4.7 No mesmo artigo o autor enfatiza o papel da CFEM, no seguinte contexto:

> Também não se pode admitir tratar-se a CFEM apenas de *participação econômica* dos Estados e Municípios no resultado da exploração mineral. A interpretação sistemática da Constituição Federal nos impele a analisar o instrumento da CFEM de forma ampla, compreendendo-o como parte integrante da estrutura normativa constitucional. Com respaldo nos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da reparação, resta claro que o objetivo do repasse de percentuais consideráveis da CFEM aos Estados e Municípios não é simplesmente participá-los economicamente (visão estritamente econômica, superada no atual Estado Socioambiental de Direito), mas, sobretudo, compensá-los pelos impactos ambientais e sociais advindos da exploração mineral em seus territórios. O objetivo foi estabelecer uma compensação pela degradação ambiental da exploração mineral e pelo impacto socioeconômico do esgotamento da mina. Desta forma os Estados e, principalmente os Municípios, devem aplicar os recursos advindos da CFEM na recuperação do meio ambiente, no desenvolvimento da infraestrutura da cidade e na atração de novos investimentos e atividades, tendo em vista a diversificação de sua economia, com o intuito de minimizar a dependência local em relação à atividade

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

> mineral que, por se tratar de exploração de recursos não-renováveis, certamente esgotar-se-á um dia. (THOMÉ, 2009)

4.8 Sendo assim, tendo em vista os objetivos dessa auditoria operacional, foi analisada a política local de diversificação econômica considerando a legislação vigente no Município e seu papel no planejamento do desenvolvimento sustentável, bem como a utilização dos recursos da CFEM nesse processo.

Deficiências no acompanhamento e na avaliação dos resultados dos programas de diversificação da economia local

4.9 O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo apresentou deficiências no acompanhamento e na avaliação dos programas de diversificação econômica local. Após o exame da documentação obtida junto à municipalidade, bem como entrevistas com secretários e técnicos municipais e visitas aos locais em que se desenvolvem os programas, podem ser citadas algumas evidências dessa situação:

i) Embora haja uma conta específica para o recebimento da CFEM, os recursos são transferidos para outras contas, sendo diluídos nos gastos da Prefeitura;

ii) Não há mecanismos gerenciais de acompanhamento das despesas realizadas com recursos da CFEM, sendo necessária a pesquisa por pagamentos individuais para evidenciar essa destinação;

iii) As despesas realizadas com recursos do FUNDESG - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, destinadas à diversificação econômica, foram realizadas com recursos da CFEM. Também foram realizadas despesas em dotações de outras secretarias que promovem a diversificação da economia, cujos montantes demandariam pesquisas para especificação do total aplicado, conforme informações prestadas pelos técnicos municipais;

iv) Apesar de haver disponibilidade de informações de casos individuais, não foram identificadas ações de avaliação que demonstrem os resultados globais das estratégias de desenvolvimento e diversificação econômica do município definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento de São Gonçalo do Rio Abaixo.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

4.10 O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, de acordo com artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. O Plano Diretor de Desenvolvimento de São Gonçalo do Rio Abaixo, instituído pela Lei Municipal nº 671/2006, dispõe sobre a política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município. A referida Lei Municipal estabelece as bases do desenvolvimento econômico do Município em seu art. 60, do qual se destacam os incisos referentes às fontes de recursos, aos mecanismos institucionais e aos espaços para os empreendimentos, conforme transcrito a seguir:

> Art. 60: Constituem as bases para a política municipal de desenvolvimento econômico e os Programas dela provenientes:
>
> I. Identificação e organização de uma cesta de fontes de recursos para investimento, na qual comparece, como uma delas, o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gonçalo do Rio Abaixo, integralizado mensalmente, a partir da CFEM – Contribuição Federal pela Exploração Mineral, em montantes de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, capaz de assistir a viabilização de projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse e prioridade maiores do Município. Uma das fontes mais importantes dessa cesta consiste na mobilização para a utilização, no Município, da poupança local em quantidades crescentes, através geração de oportunidades para sua aplicação vantajosa em empreendimentos locais.
>
> II. Estabelecimento de diretrizes e mecanismos institucionais, específicos para o desenvolvimento de sua economia, isto é, oferecendo aos investidores uma regulação estável e indutora que lhes dê a condição de concorrer e sustentar posições vantajosas no mercado em que atuam, estando implantados e operando em São Gonçalo do Rio Abaixo.
>
> (...)
>
> IV. Constituição de um conjunto de espaços para abrigar empreendimentos produtivos industriais e de serviços, empreendimentos baseados em tecnologia, em artes e cultura, os agronegócios, em educação e outros, que evoluam, na sua integração, para uma aglomeração produtiva local, ou qualquer outra configuração voltada para a produção que alinhe e utilize as pessoas e as competências do sistema municipal de educação, de formação de sua população e da geração do conhecimento e cultura nativa, criando um diferencial de competitividade.

4.11 Quanto à regulação municipal, deve ser citada a promulgação de legislação específica sobre o setor industrial. O Mini Distrito Industrial foi criado pela Lei Municipal nº 742/2008, alterada pela Lei Municipal nº 846/2010. Situado no km 48,38 da MG129, passou a ser o Distrito Industrial I, sendo criado o Distrito Industrial II no km 46 da mesma rodovia. Diz a Lei de criação do referido Distrito:

> Art. 1º. Fica criado o Mini Distrito Industrial de São Gonçalo do Rio Abaixo, localizado à margem da MG 129, na continuidade da Rua Januária, constituído por 19(dezenove) lotes, distribuídos em duas quadras, áreas de ruas, áreas verdes e institucionais, e uma área de

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

> proteção permanente as margens do Rio Una e Rio Santa Bárbara, perfazendo uma área total de 76.011.994 m², em conformidade com a planta de parcelamento em anexo, parte integrante desta Lei.
> (...)
> Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos imóveis públicos (lotes) localizados no Mini Distrito Industrial.

4.12 Por sua vez, o FUNDESG foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 883/2011, como segue:

> Art. 1°. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – FUNDESG, destinado a promover investimentos, com o objetivo de criar as condições necessárias à viabilização e implementação do desenvolvimento econômico e social sustentável do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, seja através de expansão de empreendimentos existentes, como da implementação de novas unidades produtivas nos segmentos da indústria tradicional, de base tecnológica, centros comerciais e empresariais, centros de serviços de alto valor agregado, agronegócios e turismo qualificado priorizando os investimentos para as micro, pequenas e médias empresas.

4.13 A política de desenvolvimento econômico municipal contempla ainda, em suas diretrizes, o setor agrário. Em relação ao assunto, merece destaque o seguinte artigo do Plano Diretor:

> Art. 65. Constituem as principais Políticas de Desenvolvimento Estratégico da Agricultura do Município:
> I. Promover a ocupação e cobertura da totalidade do território do Município.
> II. Assegurar o uso adequado do solo e a preservação do meio ambiente, de suas reservas naturais, e da recomposição e recuperação de áreas degradadas.
> III. Incentivar as culturas em que o Município apresente vantagens diferenciais sejam técnicas, comerciais ou mercadológicas.
> IV. Valorizar as famílias que vivem no meio rural, criando condição para a inclusão social de todas elas e a sua melhoria de acesso com a sustentabilidade de sua atividade econômica.
> V. Empenhar-se para verticalizar e agregar valor à produção agrícola no local, e no Município.
> VI. Assegurar o abastecimento, minimizando os fluxos de entrada ou importações.
> VII. Promover a disseminação da produção agrícola nas áreas agricultáveis e as proteções naturais, nas áreas de preservação, do ecoturismo, da cobertura vegetal nativa ou plantada.
> VIII. Definir a regulamentação e monitorar a qualidade ambiental na agricultura, particularmente no uso de produtos químicos (poluentes e contaminantes), agressivos ou ofensivos ao ambiente e à vida.
> IX. Articular um sistema viário e de armazenamento para garantir os fluxos produtivos em todo o espaço territorial.
> X. Regular as atividades da irrigação.
> XI. Contribuir permanentemente com conhecimento e tecnologia para a viabilização e o aumento da competência da agricultura de São Gonçalo do Rio Abaixo.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

4.14 Nesse sentido, o Programa Campo Fértil foi instituído pelo Decreto Municipal nº 074/2013, que regulamenta a previsão de apoio ao produtor rural contida na Lei Municipal nº 962/2012 - Lei Orçamentária Anual de 2013, sendo que sua gestão está a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

4.15 Pelo exposto, iniciativas referentes à diversificação econômica do município estão sendo implementadas pela Prefeitura. Dentre elas, destacam-se: o FUNDESG, destinado à promoção de investimentos no Município e constituído por parte dos recursos da CFEM; o Distrito Industrial, cujo objetivo é o incentivo e a atração de novas empresas para o município; e o Programa Campo Fértil, que consiste na transferência de tecnologia e informação aos produtores rurais do município por meio de assistência técnica especializada[3].

4.16 A situação encontrada denota falhas no acompanhamento e na avaliação dos resultados dos programas de diversificação da economia local que se relacionam a diversos fatores, dentre os quais se destacam: a) deficiências na regulamentação e operacionalização do FUNDESG; b) deficiências dos mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de incentivo industrial; c) deficiências nos registros relativos ao Programa Campo Fértil.

a) Deficiências na regulamentação e operacionalização do FUNDESG

4.17 Constituído de forma semelhante a outros fundos de municípios mineradores, o FUNDESG, nos termos do inciso I do art. 60 do Plano Diretor instituído pela Lei Municipal nº 671/2006, anteriormente transcrito, deveria integralizar percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos valores mensais recebidos a título de CFEM. Porém, na Lei Complementar Municipal nº 883/2011 que o instituiu foi estabelecida a destinação de 15% (quinze por cento) da CFEM, dentre outras possíveis fontes de recursos do Fundo, conforme transcrito a seguir:

> Art. 3º. O FUNDESG será constituído dos seguintes recursos:
> I – dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
> II – 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela Municipalidade, a título de Compensação pela Exploração das Atividades de Mineração (CFEM);
> III – rendimentos resultantes das aplicações dos recursos financeiros disponíveis;

[3] Em resposta ao Of. N.º 006/2014/CAOP, de 9/7/2014, a Prefeitura Municipal relacionou os seguintes planos ou programas de diversificação econômica implementados no Município: 1) Distrito Industrial; 2) Projeto UFOP; 3) Qualificar; 4) Sine; 5) Campo Fértil. Os programas analisados nesta auditoria operacional foram selecionados considerando o maior grau de responsabilidade da administração municipal nas etapas de concepção e de implementação das ações, bem como a abrangência dos resultados na diversificação da economia local.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

> IV – recursos provenientes do pagamento dos imóveis cedidos com ônus às empresas, na forma prevista nesta Lei;
> V – recursos provenientes de convênios firmados com órgãos públicos pertencentes aos governos federal e estadual;
> VI – recursos originários de convênios de parcerias com entidades privadas;
> VII – outras receitas oriundas de prestação de serviços, transferências e repasses e doações de qualquer espécie de entidades públicas e privadas.

4.18 Observou-se, no entanto, que no período de 2012 a 2014 os percentuais efetivamente liquidados foram inferiores a 12% (doze por cento) dos recursos arrecadados por meio da CFEM, não tendo alcançado o montante de 6% (seis por cento) em 2013, conforme discriminado na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Arrecadação da CFEM e recursos do FUNDESG

ANO	CFEM – arrecadação municipal	FUNDESG – despesas liquidadas	
	VALOR - R$	VALOR - R$	% CFEM
2012	74.539.433,16	8.825.684,26	11,84%
2013	82.264.758,21	4.811.125,85	5,85%
2014	45.953.521,05	5.369.353,37	11,68%

FONTES: CFEM: DNPM – arrecadação CFEM x 65%
FUNDESG: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

4.19 Conforme informações prestadas pelo Secretário Municipal de Planejamento, os recursos do Fundo originam-se exclusivamente da CFEM e foram destinados ao pagamento de despesas relativas ao Distrito Industrial. Tais informações, no entanto, não puderam ser verificadas em termos gerenciais, dada a inexistência de instrumentos que possibilitem a identificação das origens e aplicações dos recursos que constituem o Fundo.

4.20 Isso ocorre, dentre outras razões, do fato de não existir conta específica para sua movimentação, apesar de haver determinação nesse sentido constante da Lei nº 883/2013, transcrita a seguir:

> Art. 3º - (...)
> (...)
> § 2º. Todos os recursos próprios serão mantidos em contas vinculadas ao FUNDESG.

4.21 Nos documentos apresentados relativos ao razão analítico-financeiro da Prefeitura, observou-se que os recursos da CFEM são recebidos por meio de conta bancária do Banco do

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

Brasil S/A, sendo parte das despesas pagas nessa própria conta e outra parte transferida para uma conta bancária da Caixa Econômica Federal, por meio da qual outras despesas são pagas.

4.22 Não há maneira de verificar o aporte de receitas no Fundo e, quanto às despesas realizadas, seria necessária a pesquisa de pagamentos individuais com histórico relacionado ao Distrito Industrial para totalizar os valores efetivamente movimentados no período de 2011 a 2015. Essa situação não permite a eficiente avaliação e monitoramento do Fundo, impossibilitando também a análise de seu desempenho econômico-financeiro.

b) Não foram apresentados mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas de incentivo industrial

4.23 O monitoramento e a avaliação das políticas públicas permitem o aperfeiçoamento da gestão ao propiciar o aprimoramento da execução dos programas, apontando o grau de sucesso das iniciativas implementadas e subsidiando a tomada de decisão dos agentes públicos. Como consequência desse processo, obtém-se o aperfeiçoamento da gestão e a melhoria dos resultados dos programas governamentais.

4.24 Observa-se que o Plano Diretor de São Gonçalo do Rio Abaixo, instituído pela Lei Municipal nº 671/2006, aborda a questão do monitoramento e avaliação da administração municipal, conforme transcrito a seguir:

> Art. 11 - A Municipalidade deverá desenvolver e aplicar mecanismos de monitoramento e avaliação da administração municipal, através de um elenco de Indicadores de desempenho e qualidade para cada Plano ou Programa públicos, a ser utilizado pelos setores técnicos competentes por sua execução, baseados em reconhecimento de padrões de comportamento, nacionais e internacionais, a partir do processamento sistemático de dados e informações.
>
> Art. 12 - Os resultados desse desempenho da administração municipal devem ser divulgados regularmente (incluídos futuramente no portal do Município), através dos canais de comunicação com a sociedade, para sua informação, orientação e acompanhamento participativo.

4.25 As políticas de incentivo industrial foram estabelecidas nas Leis Municipais nº 742/2008, que cria o Distrito Industrial, nº 882/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos e nº 883/2011, que regulamenta o FUNDESG. Conforme informações prestadas pelos técnicos municipais, desde a criação do Distrito Industrial foram concedidos 19 (dezenove) lotes para 12 (doze) empresas, que receberam os incentivos fiscais e econômicos estabelecidos na Lei

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

Municipal nº 882/2011. Conforme a referida Lei, os incentivos fiscais estão discriminados no art. 7º, transcrito a seguir:

> Art. 7º Os incentivos fiscais a que se refere o art. 4º constituem-se de:
> I – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU pelo prazo de até 10 (dez) anos incidentes sobre a construção ou acréscimo realizado no imóvel;
> II – Isenção de Taxa de Licença para Estabelecimento;
> III – Isenção das Taxas de Licença para Execução de Obras, Taxa de Vistoria Parcial ou Final de Obras, incidentes sobre a construção, reforma ou acréscimos realizados no imóvel objeto do empreendimento;
> IV – Redução da base de cálculo em até 70% (setenta por cento), respeitada a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre o valor da mão de obra contratada, para execução das obras de construção ou acréscimos realizados no imóvel;
> V – Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária, por 10 (dez) anos para empresas que exerçam atividades sujeitas ao seu pagamento;
> VI – Redução da base de cálculo em até 70% (setenta por cento), respeitada a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por até 10 (dez) anos, a critério do GEx, independentemente da atividade exercida, podendo ser renovado por igual período.
> Parágrafo Único. O benefício previsto no inciso I deste artigo ficará limitado ao valor do investimento efetivamente realizado e comprovado.

4.26 Os estímulos econômicos constantes da Lei Municipal nº 882/2011 são os seguintes:

> Art. 13 Os estímulos econômicos a que se refere o art. 4º vinculam-se aos novos empreendimentos e constituem-se de:
> I – subsídios à execução no todo ou em parte dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas;
> II – autorização de uso gratuita ou onerosa de áreas de terras ou galpões, quando pertencentes ao patrimônio público municipal, por até 30 (trinta) anos;
> III – permuta de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal em atendimento a solicitações de empresas instaladas no Município, desde que enquadradas nas demais exigências desta Lei;
> IV – autorização de uso gratuita ou onerosa de espaço em condomínios empresariais, incubadoras de empresas ou em unidades individuais, por período de até 60 (sessenta) meses, em imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ou em imóveis alugados pelo Executivo Municipal;
> V – elaboração de projeto e/ou prestação de serviços de consultoria;
> VI – contribuição referente às despesas de transporte de maquinários, móveis e utensílios quando da instalação de novas empresas no Município;
> VII – outros estímulos econômicos e materiais, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município, mediante critérios a serem definidos pelo GEx.

4.27 Conforme a legislação municipal analisada, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico do Município são apresentados como os objetivos das políticas de incentivo. As considerações acerca desses objetivos são explicitadas especificamente como critérios para a concessão dos estímulos econômicos, nos termos do Decreto Municipal n.º

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

150/2011, posteriormente alterado pelo Decreto Municipal n.º 16/2015. Segundo esta regulamentação, o volume dos estímulos econômicos concedidos está determinado pelo número de empregos diretos gerados associado ao faturamento mínimo anual da empresa. Porém, não foram apresentadas metas a partir das quais o alcance desses objetivos por meio da implementação dessas políticas possa ser avaliado.

4.28 Foram solicitadas à Prefeitura informações sobre o monitoramento e a avaliação dos resultados dessas iniciativas. Em resposta, foram apresentados os termos de compromisso e responsabilidade e de concessão de direito real de uso de bens imóveis, bem como relatórios de prestação de contas de duas empresas, dos quais consta a análise do cumprimento das determinações legais e plano de negócios dos empreendimentos. Também foi apresentada a relação de empresas beneficiadas pelos estímulos fiscais e econômicos.

4.29 Não foram apresentados mecanismos de avaliação e monitoramento nos moldes determinados pelo Plano Diretor. Verifica-se que o Município dispõe de informações acerca das empresas individualmente consideradas às quais foram concedidos os benefícios regulamentados em Lei. No entanto, mesmo em relação a essas informações não foram especificados os incentivos fiscais e econômicos concedidos. A concessão de incentivos fiscais é relacionada, de modo padrão, como "*Isenção de IPTU pelo período de 10 (dez) anos e demais incentivos fiscais previstos no art. 7º da Lei nº 882/2011*". Não foram apresentadas estimativas dos valores relativos à isenção, que se refere também a outros impostos e taxas.

4.30 O Poder Executivo Municipal foi autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso dos lotes localizados no Mini Distrito Industrial por meio da Lei Municipal nº 742/2008, alterada pela Lei Municipal nº 846/2010. Cumpre ressaltar que, considerando os objetivos desta auditoria operacional, não foram analisados os aspectos legais e jurídicos relativos à formalização dos processos de concessão de direito real de uso para as empresas relacionadas no Apêndice 1. Tais procedimentos podem ser objeto de futuras verificações por parte deste Tribunal para o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados.

4.31 Com essa ressalva, em relação à concessão de direito real de uso, consta da documentação apresentada o valor em reais referentes à área concedida, bem como o valor do galpão e das benfeitorias, não tendo sido apresentada a memória de cálculo dos valores concedidos nessa forma de incentivo econômico. Seria necessário discriminar valores com fontes verificáveis em relação às estimativas de custo, possibilitando um contraponto aos controles da Prefeitura em relação aos

gastos efetivos, especialmente nos casos em que a concessão implica construção ou adaptação de galpões e realização de benfeitorias nos imóveis. Tais registros propiciariam a efetiva análise de custo/benefício da política pública em implementação.

4.32 Além dos aspectos relativos à análise da concessão dos estímulos fiscais e econômicos abordadas nos parágrafos anteriores, faz-se necessário também elaborar estratégias para o acompanhamento da implantação dos empreendimentos. A análise da situação dos 12 (doze) empreendimentos aos quais foram concedidas áreas no Distrito Industrial I[4] corroboram essa necessidade.

Figura 1 - São Gonçalo do Rio Abaixo: entrada do Distrito Industrial 01

4.33 Conforme informações prestadas pela Prefeitura, apenas 2 (dois) dos 12 (doze) empreendimentos iniciaram suas atividades, ou seja, 83% (10/12) deles não estão operando.[5] Destes 10 (dez) empreendimentos, 1 (um) encontra-se com as atividades temporariamente paralisadas. Quanto aos outros 9 (nove) que ainda não iniciaram suas atividades, verificou-se que

[4] Além dos 12 (doze) empreendimentos instalados no Distrito Industrial I, outros 7 (sete) receberam recursos do FUNDESG mas não integraram esta amostra.
[5] A relação dos 12 (doze) empreendimentos encontra-se no Apêndice 1 deste relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

na documentação apresentada relativa a 3 (três) deles não consta o cronograma com a previsão de início. Nos 6 (seis) restantes o atraso médio chega a 702 (setecentos e dois) dias.

4.34 O acompanhamento da fase de implantação mostra-se necessário para a verificação da maneira pela qual as ações que compõem essa etapa estão sendo desenvolvidas, bem como as razões pelas quais os cronogramas propostos não têm sido cumpridos.

4.35 Em relação à prestação de contas, foram apresentados relatórios referentes aos dois empreendimentos em atividade, nos quais é verificado o cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão dos estímulos fiscais e econômicos. Nesses casos, verifica-se que não foi desenvolvido um mecanismo gerencial capaz de consolidar essas informações a fim de possibilitar a verificação do cumprimento dos compromissos assumidos pelos empreendedores junto à municipalidade.

c) Deficiências nos registros relativos ao Programa Campo Fértil

4.36 O Programa Campo Fértil consiste na transferência de tecnologia e de informação aos produtores rurais do Município por meio de assistência técnica especializada. Os objetivos do Programa referem-se à promoção da viabilidade e da sustentabilidade das atividades agrícolas e pecuárias do Município por meio da garantia de renda e de qualidade de vida aos agricultores familiares. Trata-se de um programa de apoio ao produtor rural regulamentado pelo Decreto Municipal nº 74/2013, que estabelece o seguinte:

> Art. 2º O programa se constitui em assistência técnica agronômica, zootécnica e veterinária aos agricultores familiares do município que possuam glebas de terras de até 150 hectares.
> I – O programa promoverá a diversificação da atividade rural através do cultivo de banana e hortaliças.
> II – O programa promoverá melhoramento genético do rebanho leiteiro através de inseminação artificial.

4.37 Em relação às metas do Programa Campo Fértil, a Prefeitura Municipal, em resposta ao Of. N.º 006/2014/CAOP, de 9/7/2014, informou o seguinte:

> Espera-se que através da consultoria especializada haja aumento da produção e qualidade do leite, melhoramento genético, reforma e recuperação das pastagens, controle leiteiro, melhoria na parte produtiva, genética e sanitário.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

4.38 Destaca-se, ainda, que não foram apresentados mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa Campo Fértil nos moldes preconizados pelos artigos 11 e 12 do Plano Diretor de São Gonçalo do Rio Abaixo, instituído pela Lei Municipal nº 671/2006, anteriormente citados. Isso impossibilita o contraste entre os resultados obtidos e os objetivados pela administração municipal, uma vez que as metas para o Programa são apresentadas em termos gerais e não de maneira que possam ser verificadas em termos qualitativos e quantitativos.

4.39 Uma das iniciativas adotadas para a implantação do Programa foi a contratação da empresa Via Verde Consultoria Agropecuária em Sistemas Tropicais - EPP para a prestação de serviços especializados à Secretaria Municipal de Agricultura e às propriedades rurais locais, nos termos do Contrato n.º 376/2013 de 30/08/2013 e de dois termos aditivos firmados em 25/07/2014 e 28/08/2014, respectivamente. A vigência do referido Contrato estende-se até 30/08/2015.

4.40 Cumpre ressaltar que, considerando os objetivos desta auditoria operacional, não foram analisados os aspectos legais e jurídicos relativos à formalização da licitação e do contrato subsequente, cujo termo de referência consta do Anexo 1. Tais procedimentos podem ser objeto de futuras verificações por parte deste Tribunal para o exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão praticados.

4.41 No termo de referência que integra o Contrato estão especificados os serviços a serem prestados pela empresa e que podem ser resumidos nos seguintes itens: 1) consultoria técnica à Secretaria Municipal de Agricultura; 2) assistência técnica aos proprietários rurais; 3) realização de diagnósticos das propriedades rurais. [6]

4.42 Em relação à documentação do Programa Campo Fértil, foi apresentada a listagem dos produtores atendidos, da qual constam 160 (cento e sessenta) produtores rurais acompanhados das seguintes informações: nome do produtor, frequência do atendimento, identificação por RG ou CPF, a comunidade à qual pertence, telefone, data de inscrição e programação de visitas.

4.43 Verificou-se ainda que no âmbito dos serviços contratados consta a ‘visita técnica de campo’ realizada pelo consultor designado para a propriedade, que resulta na elaboração de um relatório técnico do qual constam serviços e recomendações destinados ao produtor rural inscrito no Programa, bem como realizado o controle leiteiro. Esse relatório, conforme informações prestadas pelos técnicos da Prefeitura, é apresentado em duas vias, sendo uma para o produtor e outra para o consultor designado.

[6] No Anexo 1 consta o Termo de Referência integrante do Contrato n.º 376/2013

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

4.44 Foi apresentado também o Relatório "Dados Campo Fértil 2015", elaborado pela empresa Via Verde, constando dados consolidados do programa. São apresentados como resultados obtidos os seguintes:

- aumento de 19% da proporção de vacas em lactação em relação a vacas secas;
- incremento de 42% na produção diária de leite;
- aumento de 65% na produção diária de leite por vaca.

Figura 2 - Distrito de Timirim: propriedade atendida pelo Programa Campo Fértil

4.45 Considerando a documentação apresentada à equipe de auditoria foram verificadas deficiências nos registros referentes à implantação do Programa Campo Fértil. O termo de referência que integra o contrato em questão apresenta um rol de serviços detalhado, que possibilitaria ao gestor municipal um mapeamento de todas as propriedades inscritas no Programa e, por conseguinte, do setor agropecuário local. No entanto, não foram apresentados dados

analíticos referentes ao trabalho realizado que permitam, a partir de documentação em poder da Prefeitura Municipal, atestar os resultados obtidos pelo programa constantes do relatório apresentado pela empresa contratada.

4.46 Além disso, deve ser destacado que o Decreto Municipal nº 74/2013 estabelece obrigações para o agricultor familiar, conforme o artigo transcrito a seguir:

> Art. 7º O agricultor familiar inscrito no projeto deverá acompanhar os profissionais enviados a sua propriedade, bem como executar todos os serviços indicados, sendo essas obrigações condições para a manutenção do agricultor no programa.

4.47 A verificação da execução dos serviços é dificultada pelo fato de não haver uma via do Relatório Técnico de serviços e recomendações nos registros municipais. Não foi apresentada, também, documentação que indique o acompanhamento, por parte da Prefeitura Municipal, da adesão dos agricultores inscritos às recomendações elaboradas pelos consultores. Tais deficiências comprometem o monitoramento e a avaliação do Programa Campo Fértil.

Efeitos das deficiências no acompanhamento e na avaliação dos resultados dos programas de diversificação da economia local

4.48 Como efeitos das deficiências apontadas podem ser destacadas:

- A alocação insuficiente ou inadequada de recursos destinados à diversificação da economia local devido à indefinição da legislação aplicável ao FUNDESG;
- A perda de eficácia e de eficiência dos programas de desenvolvimento econômico municipal devido ao longo tempo de implementação;
- A impossibilidade de monitoramento e avaliação dos programas de diversificação econômica local; e
- A baixa diversificação da economia local.

Boa Prática

4.49 Na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo foi identificada a seguinte boa prática quanto à diversificação da economia local:

- A Lei Complementar Municipal nº 883/2011 que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – FUNDESG a ser integralizado,

em parte, por recursos da CFEM, a fim de viabilizar projetos de desenvolvimento econômico e social municipais, reduzindo a dependência excessiva em relação à mineração por meio de investimentos em diversificação.

Recomendações

4.50 Com base nas deficiências apuradas na implementação dos programas de diversificação da economia local recomenda-se que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo:

- Mantenha arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.
- Desenvolva mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas de diversificação econômica do Município, a saber, FUNDESG, política de estímulos fiscais e econômicos, Distrito Industrial e Campo Fértil, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet.
- Em relação ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – FUNDESG:
    - Defina o percentual do CFEM que constitui o FUNDESG, promovendo as modificações necessárias na legislação municipal e realizando o aporte dos recursos de maneira regular e contínua;
    - Movimente os recursos do FUNDESG a partir de conta bancária específica criada para esta finalidade;
    - Desenvolva instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação do FUNDESG que permitam, dentre outras possibilidades, a identificação das origens e aplicações dos recursos que constituem o Fundo, bem como a análise de seu desempenho econômico-financeiro.
- Em relação às políticas de incentivo industrial estabelecidas nas Leis Municipais nº 742/2008 - Distrito Industrial, nº 882/2011 - concessão de incentivos fiscais e econômicos e nº 883/2011 – FUNDESG:

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

- Discrimine por empreendimento os benefícios fiscais e econômicos concedidos, mantendo registros referentes à memória de cálculo dos valores e utilizando fontes verificáveis para as estimativas de custo de isenções e/ou reduções de tributos, bem como de concessão de área, construção e/ou ampliação de galpões e realização de benfeitorias, consolidando os dados a fim de permitir o acompanhamento sistematizado da política pública;
- Inclua como item obrigatório das solicitações de benefícios fiscais e econômicos os cronogramas dos projetos propostos, tomando as providências cabíveis para o acompanhamento de seu cumprimento;
- Implemente mecanismos para o acompanhamento da fase de implantação dos empreendimentos;
- Implemente mecanismos para o acompanhamento da prestação de contas dos empreendimentos que contemplem o cumprimento pelo empreendedor dos critérios estabelecidos para a concessão dos estímulos fiscais e econômicos, consolidando os dados de modo a permitir a avaliação do programa como um todo.

- Em relação ao Programa Campo Fértil:
    - Mantenha arquivo sistematizado relativo às ações do Programa, quer sejam produzidas por técnicos municipais, pela execução do Contrato nº 376/2013 ou por outro que porventura venha a substituí-lo, incluindo documentação referente às 'visitas técnicas de campo', aos relatórios técnicos de serviços e recomendações destinadas aos produtores rurais, laudos diagnósticos das propriedades e aos demais controles realizados e informações obtidas;
    - Desenvolva mecanismos para acompanhar o cumprimento por parte dos inscritos no Programa das obrigações decorrentes de sua participação no projeto, bem como da execução dos serviços indicados;
    - Estruture um banco de dados com as informações obtidas por meio do Programa, organizado de modo a fornecer informações confiáveis sobre os produtores agrícolas beneficiados, bem como do setor agropecuário do Município.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

Benefícios esperados

4.51 Com a implementação dessas medidas, espera-se obter os seguintes benefícios:

- Aumento da transparência dos programas de diversificação da economia local;
- Melhoria da fase de planejamento dos programas municipais de diversificação econômica;
- Redução do prazo de implementação dos programas de diversificação econômica;
- Aprimoramento do monitoramento e da avaliação dos resultados dos programas de diversificação da economia local;
- Maior eficiência na diversificação da economia local.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

5. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO NO LICENCIAMENTO E SUA ATUAÇÃO NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE MINERÁRIA

5.1 Este capítulo tem por objetivo avaliar a participação do Município no processo de licenciamento desenvolvido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, bem como a atuação municipal na fiscalização e na verificação do cumprimento das condicionantes do licenciamento e dos impactos ambientais da mineração.

5.2 Foram realizadas entrevistas e análises documentais que permitiram avaliar o nível de participação do Município no processo de licenciamento, assim como a estrutura, a legislação e as ações de fiscalização ambiental municipais no contexto minerário. Procurou-se identificar ainda se há interação entre o setor de meio ambiente do Município e o SISEMA, principalmente quanto ao processo de licenciamento, e a colaboração na fiscalização dos empreendimentos minerários.

5.3 Como identificado no Relatório de Auditoria Operacional: Gestão Estadual das Atividades de Extração do Minério de Ferro, em tramitação nesta Corte, o SISEMA apresenta diversas dificuldades para realizar o licenciamento dos empreendimentos minerários e para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das garantias e compromissos assumidos pelo empreendedor minerário na forma de condicionantes. Nesse sentido, a atuação em parceria com o Município seria de grande importância para aumentar a eficácia, eficiência e efetividade da atuação do SISEMA.

5.4 A complexidade dos impactos gerados pela mineração, o estabelecimento de condicionantes que não guardam relação com as reais necessidades do Município e a falta de acompanhamento de seu cumprimento fazem com que o processo de licenciamento perca efetividade. Assim, o Município acaba arcando com o ônus decorrente dos impactos gerados pela mineração ou dos gastos para sua mitigação.

5.5 A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, estabelece como direito o meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao poder público avaliar os empreendimentos com potencial impacto ambiental e ao empreendedor recuperar o meio ambiente degradado, conforme segue:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> (...)

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
> (...)
> § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
> § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

5.6 A complexidade da avaliação de impactos da mineração sobre o meio ambiente, bem como a extrapolação dos limites políticos municipais exigem a atuação conjunta e complementar dos entes da federação, de maneira que a Constituição Federal define no art. 23 como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
> (...)
> XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

5.7 A Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Nessa estrutura, aos órgãos locais compete:

> Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:
> (...)
> VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;
> (...)
> § 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.
> § 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

5.8 Com base nas legislações federal e estadual, o empreendedor é responsável pela recuperação do ambiente degradado. Cabe ao poder público identificar esses impactos, com o auxílio dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA realizados pelo empreendedor, e estabelecer condicionantes que garantam a recuperação do ambiente degradado e a mitigação ou a compensação dos impactos sofridos pelo ambiente e pela sociedade. Estado e Município devem atuar de forma complementar na proteção ao meio ambiente, sendo que o Município tem a competência para fiscalizar empreendimentos em seu território que possam causar impactos ao meio ambiente.

5.9 O Plano Diretor de São Gonçalo do Rio Abaixo, instituído pela Lei Municipal nº 671/2006, define diretrizes da política ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentre as quais se destacam:

> Art. 135 – Constituem diretrizes da política ambiental, da competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
> (...)
> X – Fiscalizar a produção, a comercialização, o emprego de técnicas e/ou métodos, das atividades extrativas que importem riscos para a qualidade de vida e para o meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dos produtos dela originários no território municipal;
> (...)
> XII – registrar, acompanhar, e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais.

5.10 Conforme determinação constante do art. 140 do Plano Diretor - Lei Municipal nº 671/2006, a Secretaria deveria ter elaborado o Programa Municipal de Meio Ambiente a ser submetido posteriormente à apreciação do CODEMA. Esse Programa deveria priorizar, conforme artigo 142, o controle da poluição, contaminação, e degradação ambiental, os mecanismos de mitigação e circunscrição de efeitos, a supervisão e mensuração de seu impacto, assim como a fiscalização e penalização de infratores. No parágrafo 2º do mesmo artigo foram definidas dentre as diretrizes para o controle da poluição, contaminação e degradação:

> Art. 142 (...)
> III – Promover ações de monitoramento e fiscalização do município, integradas aos dos órgãos federais, estaduais, no controle de poluição hídrica, do solo, do ar e sonora, aplicando medidas preditivas e corretivas, e dando conhecimento público de seus resultados.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

5.11 A Lei Municipal nº 622/2005, que dispõe sobre a legislação ambiental do Município, define entre os objetivos da política municipal de meio ambiente:

> Art. 5º (...)
> I – a cooperação entre governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade para a preservação, manutenção e recuperação da qualidade de vida;
> II – a articulação e integração de ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de auxílio mútuo;

5.12 Já o art. 8º da mesma Lei estabelece como competências do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, legislar, normatizar, exercer o poder de polícia, elaborar o conjunto de diretrizes administrativas, técnicas e científicas para o exercício do poder fiscalizatório, licenciar, mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa Lei, devendo para tanto:

> Art. 8º (...)
> I – planejar, desenvolver estudos e ações visando a promoção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

5.13 O art. 9º da Lei Municipal nº. 622/2005 determina que o campo de ação da política municipal de meio ambiente compreende ainda a regulação e fiscalização da emissão ou lançamento de resíduos sólidos, líquidos, gasosos ou em qualquer estado de agregação da matéria provenientes de atividade de exploração mineral, atividade industrial de qualquer natureza, comercial, agropecuária, doméstica, pública, recreativa e de qualquer outra espécie. E o art. 10º define como competência do CODEMA:

> Art. 9º (...)
> III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o item anterior;
> (...)
> VII – opinar, previamente, sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;
> (...)
> X – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
> (...)
> XIII – examinar e deliberar, juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS.
ASS.

> potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;
> (...)
> XIX – decidir juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Especial para a Gestão Ambiental (FEGA).

5.14 Além dos dispositivos anteriormente citados, merece destaque o disposto no artigo 44 da Lei nº 622/2005, que trata da concessão de incentivos para a preservação ambiental, transcrito a seguir:

> Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivo especial, a serem definidos no Regulamento desta Lei, ao proprietário de áreas urbanas e rurais que:
> I - preservar e conservar a cobertura arbórea existente em sua propriedade;
> II - sofrer limitações ou restrições no uso de sua propriedade, decorrentes da proteção de ecossistemas ou conservação do solo, por iniciativa própria ou decorrente de imposição legal; e
> III - recuperar áreas degradadas dando-lhe soluções urbanísticas adequadas à sua vocação, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

5.15 Com base nessa previsão legal e considerando a implantação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do programa de conservação de nascentes denominado "Cercar para não Secar", o Decreto nº 083/2011 estabeleceu a concessão de incentivo financeiro aos proprietários de áreas onde se localizem nascentes que efetuem o cercamento das mesmas, bem como da área de entorno, nos moldes ambientais estipulados pela Secretaria.

Figura 3 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: placa indicativa das sedes dos programas ambientais

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

Reduzida atuação do Município no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários e no acompanhamento e fiscalização das respectivas condicionantes

5.16 Os empreendimentos minerários de maior porte no Município foram licenciados pelo Estado com reduzida participação da Prefeitura e seus técnicos nesses processos. Evidenciou-se ainda o reduzido envolvimento do Município na fiscalização do cumprimento de condicionantes e dos impactos ambientais.

5.17 A partir das entrevistas realizadas com técnicos e o Secretário de Meio Ambiente pôde-se verificar que o município não acompanha todas as condicionantes, mas somente a relativa ao monitoramento dos particulados. Acrescentaram ainda que o Município não é informado pelo SISEMA sobre as condicionantes do licenciamento da mineração no Município. A participação do Município no licenciamento pelo SISEMA restringe-se à emissão da declaração de conformidade do empreendimento com a legislação ambiental.

5.18 Em São Gonçalo do Rio Abaixo os pedidos de Declaração de Conformidade com as Leis e Regulamentos Administrativos do Município feitos à Prefeitura devem ser formalizados pelo empreendedor e submetidos à análise técnica. O processo é enviado aos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que procedem à análise e emissão de parecer técnico recomendando ou não o deferimento dos pedidos. Caso o parecer técnico sugira o deferimento, este é enviado ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA para deliberação. Em caso de deliberação positiva, o Secretário Municipal de Meio Ambiente procede à emissão da Declaração de Conformidade. Como condição para emissão da declaração a prefeitura tem solicitado autorização formal da mineradora para que representantes designados pela prefeitura possam acompanhar as atividades do empreendimento, o que entende-se ser fator facilitador dos trabalhos de fiscalização.

5.19 Ainda de acordo com o relato dos técnicos da SEMMA, os técnicos daquela secretária não são envolvidos na elaboração do EIA/RIMA pelas empresas de consultoria e mineradoras. Existe baixa participação nas audiências públicas inclusive dos membros do CODEMA, somente um dos membros entrevistados já havia participado de alguma audiência sobre mineração.

5.20 O Município possui planejamento e controle quanto aos processos de fiscalização ambiental, entretanto sua atuação com relação à mineração ainda é pequena. Conforme relato do Secretário de Meio Ambiente, não há acompanhamento do cumprimento das condicionantes, exceto quanto à poeira cujo relatório de monitoramento é enviado mensalmente pela Vale à

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

prefeitura, e a fiscalização ambiental ordinária tem sido feita somente nos processos licenciados pela prefeitura. Todavia, é mantido um "Livro de registro de denúncias a ocorrências lesivas ao meio ambiente". Para denúncias de impactos ambientais cuja competência para autuação não é do Município, são elaborados relatórios de impacto que são encaminhados ao SISEMA ou à polícia ambiental, o que demonstra iniciativa para a atuação conjunta com demais órgãos de fiscalização ambiental.

5.21 Entende-se, à luz do rol de leis citado anteriormente, que essa atuação na fiscalização dos impactos ambientais da mineração é prevista e que devido ao porte do empreendimento minerário localizado no Município e seus impactos, essa atuação pode ser ampliada e estreitada a relação com o SISEMA. Os técnicos entrevistados relataram haver atuação, entretanto reconhecem a necessidade de sua ampliação, conforme exemplificado pelo técnico TMA21, em suas palavras: *"Tem que melhorar, mas o setor está tentando afinar o contato."*

Causas da reduzida atuação do Município no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários e no acompanhamento e fiscalização das respectivas condicionantes

5.22 Passa-se a discorrer nos parágrafos seguintes algumas das causas da deficiência da participação do Município no licenciamento ambiental e na fiscalização das condicionantes.

5.23 Segundo relatos dos técnicos e do Secretário de Meio Ambiente de São Gonçalo do Rio Abaixo, o SISEMA não tem promovido o devido envolvimento do Município no processo de licenciamento e fiscalização do cumprimento das condicionantes. O Município tem participação somente nas audiências públicas e na emissão da declaração de conformidade.

5.24 A empresa de consultoria e a mineradora não envolvem a prefeitura no processo de elaboração do EIA/RIMA.

5.25 Conforme relato do Secretário e dos técnicos de Meio Ambiente, o Município não possui manuais de procedimentos ou rotinas que orientem as fiscalizações. Esses são instrumentos que contribuem para padronização das ações, maior agilidade dos processos e treinamento de novos funcionários, ou seja, aumenta a eficiência das atividades.

5.26 Os funcionários declararam-se de maneira geral satisfeitos, mas duas pessoas reclamaram da carreira, uma por não haver perspectiva de melhoria salarial, e outra por falta de valorização de determinadas formações que contribuem para o desenvolvimento do trabalho:

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

> Precisa haver condição. Não se reconhece algumas formações que são fundamentais pela atividade e competência (TMA23).
>
> O cargo é muito dinâmico e no cargo não tem crescimento. Então, é sem perspectiva (TMA21).

5.27 A Lei Municipal nº 793/2009 alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 624/2005, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo. Na referida Lei, dentre outras alterações, conforme o inciso I do artigo 1º, foram criados 1 (um) cargo efetivo de biólogo e 1 (um) de técnico em meio ambiente. O Anexo I da Lei contém os requisitos e atribuições dos referidos cargos, sendo que para o cargo de biólogo é requerido o curso superior de biologia, ciências biológicas ou engenharia ambiental. Para o cargo de técnico em meio ambiente, o requisito mínimo é o curso técnico na área. Ambos os cargos exigem registro no conselho competente.

5.28 Outros cargos efetivos não estão previstos, tais como engenheiro ambiental, engenheiro sanitarista e geógrafo. O mesmo ocorre no caso de fiscais, pois não há previsão de fiscal de meio ambiente. Há cargos efetivos somente de fiscais de obras, vigilância sanitária, posturas e de rendas e tributos.

5.29 Portanto a estrutural atual apresentada à equipe de auditoria limita a atuação da prefeitura em análise de empreendimentos minerários do porte que a cidade tem abrigado, e portanto de sua atuação no licenciamento e fiscalização das condicionantes.

5.30 Apesar de os técnicos da Secretaria de Meio Ambiente avaliarem a infraestrutura física da SEMMA de boa a ótima, um entrevistado relatou que o espaço tem ficado pequeno. Portanto com o possível aumento da equipe para realização dos licenciamentos classes 1-3 poderá haver necessidade de ampliação do espaço, o que foi confirmado pelo Secretário de Meio Ambiente.

5.31 Segundo os técnicos de meio ambiente a prefeitura investe em treinamentos específicos e de formação, como graduação e especialização. Entretanto, devido à alteração constante da legislação ambiental e à possível realização pelo Município de licenciamento de empreendimentos classe 1, 2 e 3, com a assinatura do convênio com o SISEMA, relataram que a prefeitura precisa continuar investindo na capacitação dos seus técnicos.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

5.32 Portanto quanto à estrutura física e ao treinamento dos técnicos a informação obtida nas entrevistas aponta a satisfatoriedade de ambos, com a ressalva de que é preciso manter atenção às alterações de competências e da legislação para a permanência dessa condição.

5.33 Ressalta-se que neste Relatório de Auditoria Operacional estão indicadas as deficiências que competem ao Município. Por sua vez, as deficiências relacionadas ao SISEMA foram incluídas no Relatório de Auditoria Operacional: Gestão Estadual das Atividades de Extração do Minério de Ferro – em tramitação nesta Corte, assim como as respectivas recomendações de correção e aprimoramento. O Relatório relativo ao SISEMA poderá ser acessado pelo Município após o julgamento, quando ele se torna público e o Município poderá participar em parceria com o TCEMG do acompanhamento do cumprimento do plano de ação apresentado pelo SISEMA.

Efeitos da reduzida atuação do Município no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários e no acompanhamento e fiscalização das respectivas condicionantes

5.34 Como efeitos da situação encontrada no Município pode ser relatada a continuidade da degradação ambiental em função da perda do potencial de fiscalização e de monitoramento das condicionantes e dos impactos ambientais devido à atuação desarticulada entre SISEMA e Município. Outro efeito refere-se à dificuldade de implementação das ações de fiscalização ambiental, bem como de toda a política ambiental municipal, tanto em termos de recursos como de monitoramento das ações.

5.35 Pode-se destacar a possibilidade de aumento dos custos do Município para mitigar os impactos na saúde da população, a degradação de vias, a poeira, o aumento do custo de abastecimento de água e a perda de qualidade de vida.

Boas Práticas

5.36 Na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo foram identificadas boas práticas quanto à questão minerária, conforme exposto a seguir:

- Legislação municipal que regulamenta a política ambiental do Município, em especial a Lei Municipal nº 622/2005 e o Decreto Municipal nº 083/2011;

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

- Realização de análise técnica dos empreendimentos para a concessão da carta de anuência;
- Submissão ao CODEMA do parecer técnico para emissão da carta de anuência.

Recomendações

5.37 Com base nas deficiências apuradas recomenda-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo que:

- Mantenha a capacitação regular de seus técnicos nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Promova as adequações das instalações físicas de acordo com as novas demandas e necessidades do trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Elabore normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Amplie suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA.

Benefícios Esperados

5.38 Com a implementação dessas medidas, espera-se obter os seguintes benefícios:

- Maior eficiência na mitigação e compensação de impactos ambientais provenientes da mineração;
- Otimização dos esforços na fiscalização ambiental nos âmbitos estadual e municipal;
- Maior adequação das condicionantes às necessidades e à realidade local.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.____
ASS.____
MINAS GERAIS

6. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM UM CONTEXTO MINERADOR

6.1 A existência de um Estado de Direito se efetiva por meio de políticas públicas planejadas de forma previsível, aberta e transparente, estruturada em uma ética profissional, com a participação popular efetiva, responsabilização dos agentes públicos por suas ações (*accountability*) e por uma boa governança pública.

6.2 Pelo texto da Constituição Federal de 1988 o povo é o detentor do poder, sendo representados por agentes que receberam a autoridade de administrar os recursos públicos.

6.3 Para executar de forma plena as atividades avocadas pelo Estado, os agentes públicos devem agir obedecendo aos princípios elencados no art. 37 da Carta Magna, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.4 Para fiscalizar a gestão dos recursos públicos, a Constituição Federal atribuiu esta função ao Tribunal de Contas, conforme disposto nos artigos 70, 71 e 75 da norma constitucional. Os Tribunais de Contas, portanto, asseguram a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

6.5 Os Tribunais de Contas em sua missão constitucional, através do controle externo, asseguram a governança e a *accountability* ao incluir em suas agendas a auditoria operacional que é a responsável para avaliar programas, projetos e atividades dos jurisdicionados quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, contribuindo para o aperfeiçoamento da administração pública e a responsabilização dos agentes.

6.6 *Accountability* é a obrigação de membros dos órgãos administrativos de prestar contas a instâncias controladoras e a seus representados, conforme descrito nas normas de auditoria da INTOSAI:

> A obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas de assumir responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades.

6.7 A governança é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos públicos visando o desenvolvimento do ente estatal. Trata-se da capacidade de planejar, formular e programar as políticas públicas de forma a cumprir suas funções de maneira efetiva, eficiente,

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

eficaz, isonômica e transparente. Segundo o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União:

> Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para **avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão**, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. (TCU, 2013, p. 14) (grifo nosso).

6.8 Neste sentido, o Referencial Básico de Governança do TCU assim dispõe:

> (...) para atender as demandas sociais é fundamental fortalecer ainda mais os mecanismos de governança como forma de reduzir o distanciamento entre Estado e sociedade.
>
> A sociedade deve exercer seu papel de principal interessada nos resultados do Estado e demanda dele novas estruturas de governança que possibilitem a ela o desempenho de funções de avaliação, direcionamento e monitoramento de ações. Por isso, espera-se da liderança governamental um comportamento mais ético, profissional e focado no alcance de resultados que estejam alinhados com as expectativas da sociedade. (TCU, 2013, p. 11-12)

6.9 O Exmo. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em entrevista dada à revista Transparência e Controle Social ensina que:

> A participação da sociedade é fundamental. De uma forma muito simples, podemos dizer que o objetivo das políticas públicas é fornecer aos cidadãos bens e serviços que são essenciais à efetivação de seus direitos fundamentais. (...) Os recursos públicos advêm da sociedade. Portanto, é necessário que ela participe diretamente dessas decisões, debatendo ativamente as políticas públicas, desde seu nascimento até sua efetiva concretização. (TERRÃO, 2012, P.16)

6.10 Portanto, busca-se uma gestão pública de qualidade com tomada de decisões seguras, transparentes e com a participação popular.

6.11 O presente capítulo avalia a participação popular na tomada de decisões do Município frente aos impactos da atividade minerária local ao analisar os mecanismos de diálogo entre gestores e a população municipal, avaliando:

6.11.1 como a população comunica aos gestores municipais as reclamações, sugestões e dúvidas referentes à gestão municipal e, especialmente, acerca das atividades minerárias; e

6.11.2 como os gestores municipais informam à população suas ações, obras, arrecadações e aplicação dos recursos oriundos especialmente da atividade minerária, visto que esta é

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

uma das principais fontes arrecadadoras do Município e provoca os maiores impactos ambientais e econômicos em decorrência de suas atividades.

6.12 Diante do exposto, foram eleitos dois mecanismos de governança e transparência da Administração Pública: a Ouvidoria do Município e o *site* da Prefeitura Municipal.

6.13 A Ouvidoria Pública é identificada como instrumento de diálogo entre munícipes e a Administração Municipal e seria o local no qual os cidadãos poderiam, dentre outras possibilidades, se informar acerca do processo minerário, denunciar ocorrências de impactos ambientais e, ainda, propor sugestões a atuar em conjunto com os gestores acerca das alternativas para a diversificação da economia municipal.

6.14 O *site* oficial da Prefeitura Municipal foi identificado como instrumento de conhecimento das ações governamentais para a avaliação e o monitoramento da gestão do Município e para prestação de serviços de interesse da sociedade.

Ouvidoria Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

6.15 A norma constitucional, no art. 37, determina que a Administração Pública deve assegurar a participação do cidadão na manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade de seus serviços, a saber:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
> I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

6.16 Apontado como instrumento de diálogo entre os munícipes e a Administração Municipal, as ouvidorias públicas devem ser um instrumento de acolhimento da população para o recebimento de reclamações, denúncias e queixas dos moradores com relação aos serviços e atos praticados pela administração municipal, promoção de medidas e ações junto aos órgãos municipais, visando a apuração e a solução das questões citadas, realização de estudos e proposição de medidas visando a correção ou anulação de atos e ações contrários à legalidade, à eficácia e à moralidade

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS.
ASS.

administrativa, a análise e a sugestão de ações para o aprimoramento da organização e a da prestação de serviços pela administração municipal.

6.17 Portanto, uma Ouvidoria Pública bem estruturada possibilita a análise de críticas e sugestões a respeito dos serviços prestados, constituindo um importante instrumento para a solução de deficiências administrativas, melhoria de processos e procedimentos. Segundo Célia Pimenta Barroso Pitchon:

> As ouvidorias públicas permitem a inserção ativa do cidadão no controle da qualidade dos serviços públicos, não somente instrumentalizando críticas e denúncias, mas também viabilizando sugestões e proposições. (PITCHON, 2012)

6.18 Em um Município minerador, a Ouvidoria Pública Municipal serve como instrumento de diálogo entre os munícipes e a administração local nos assuntos minerários. O presente instrumento de governança, se bem estruturado e funcionando de maneira plena, efetiva e eficaz é um espaço em que a população poderia se informar acerca do processo minerador, denunciar ocorrências dos impactos ambientais decorrentes desta atividade e propor sugestões de forma a contribuir para o desenvolvimento local e para a melhoria na administração pública.

6.19 A equipe de auditoria esteve no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e indagou acerca da existência da Ouvidoria Pública. A Secretária Municipal de Governo informou que o Município não possui Ouvidoria Municipal, sendo criado um *call center* para atendimento da população, que no Portal do Município foi denominado de "Central da Cidadania".

Figura 4 - Site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

6.20 Segundo a Secretária Municipal de Governo, o *call center* está localizado no 3º andar da Prefeitura, ao lado do gabinete do Prefeito, juntamente com a sala da assessoria de comunicação. A responsável pelo *call center* é a Sra. Andréa Ribeiro de Castro Mendes que acumula as funções de assessora de imprensa, Secretária Municipal de Governo e Chefe de Gabinete.

6.21 Durante a entrevista, a Sra. Andréa entregou a esta equipe o relatório de gestão e desempenho acompanhado do quadro indicativo do número de atendimentos de abril e maio de 2015. Dos 115 atendimentos realizados no referido período, 60,9% (70 atendimentos) foram "*finalizados*", 30,4% (35 atendimentos) estavam "*programados*" para resolução e 8,7 % (10 atendimentos) estavam "*em aberto*".

6.22 Indagada acerca da atuação do *call center* numa escala de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, a Secretária Municipal de Governo a classificou como "ótima", completando que se trata de um instrumento e "*munição da população*" e que "*o gestor trabalha em parceria com a população*".

6.23 A Secretaria de Governo informou que a Ouvidoria Municipal não foi implantada pois a nomeação de um Ouvidor Público, conforme determina a Lei Municipal nº 6733/2013, oneraria o Município.

6.24 O *call center* possui duas atendentes e a oitiva da população é feita de modo presencial e por telefone, de segunda a sexta feira, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas. Os pedidos geram um protocolo e o termo de reclamação é encaminhado à Secretaria competente para que tome providências acerca da demanda apresentada. Após a resolução da demanda, os munícipes são comunicados sobre a solução do problema.

6.25 Além da existência do *call center*, a Secretaria de Governo citou a existência do "Prefeitura Presente", programa que leva a Prefeitura às comunidades com a finalidade de ouvir as demandas da população, prestar esclarecimentos e encaminhar ao setor competente a resolução das questões suscitadas.

6.26 Esta equipe de auditoria solicitou à Secretária de Governo que citasse alguma ação da Prefeitura Municipal que foi alterada a partir da atuação do *call center*. Como resposta, foi mencionado o problema de fornecimento de água nas comunidades, resolvido em decorrência da indagação da comunidade através deste instrumento de diálogo.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

6.27 Após ser indagada acerca da divulgação do *call center*, a Secretária de Governo informou que ela ocorre por meio de *site* oficial e pela 'Folha de São Gonçalo', jornal institucional distribuído quinzenalmente nas residências do Município.

6.28 É importante salientar que o Município, ao legislar sobre a estrutura administrativa da Prefeitura, dispôs na Lei Municipal nº 971/2013, que introduz alterações na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, disposições sobre a Ouvidoria Pública nos seguintes termos:

> Art. 37 – Fica acrescido o Art. 60-C na Lei 608 de 23 de agosto de 2005 com a seguinte redação:
> Seção XVI
> Art. 60- C – Fica criada a Ouvidoria Municipal com a seguinte competência:
> I- Aproximação com os cidadãos;
> II- Construção de um canal de comunicação sustentável, acessível e direto;
> III- Identificação das áreas que estejam merecendo maior atenção, definindo-se eixos prioritários das ações;
> IV- Acesso a respostas sobre a atuação da gestão na aplicação dos recursos públicos, permitindo a correção de disfunções e redirecionamento das ações desenvolvidas;
> V- Redução das situações de conflitos e impasses entre o cidadão e a gestão pública;
> VI- Fortalecimento da cultura do "ouvir" e compreender o cidadão;
> VII- Relacionamento democrático com a sociedade;
> VIII- Acompanhamento do nível de satisfação do cidadão com os serviços públicos;
> IX- Maior credibilidade e fortalecimento da imagem da entidade junto à população.
> Art. 38 – Fica criado o cargo de Ouvidor Geral com jornada de trinta e cinco horas semanais, enquadrado no nível CC10.
> Art. 39 – Fica criado o cargo de Ouvidor Adjunto enquadrado no nível CC 10, com vencimento equivalente a noventa e cinco por cento desse nível.

a) Deficiências da Ouvidoria Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

6.29 A Ouvidoria Municipal não está estruturada de acordo com o determinado pela Lei Municipal nº 971/2013 nos artigos 37 a 39. O *call center*, que no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo faz as vezes da Ouvidoria, está situado em uma sala ao lado do Gabinete do Prefeito o que, a princípio, mitiga a imparcialidade e isenções necessárias para o instituto. Não há placas indicativas e não há livre acesso ao local de atendimento. O local se confunde com a sala de recepção da Secretária Municipal de Governo, conforme Figura 5.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

Figura 5 - Sala da Ouvidoria e portas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Governo

Efeitos das deficiências da Ouvidoria Municipal

6.30 Como efeitos da situação encontrada no Município no que ser refere à Ouvidoria Municipal podem ser destacadas:

- A atual estrutura destinada pela Prefeitura Municipal para exercício da Ouvidoria Municipal não é adequada para o diálogo efetivo entre a população e os gestores municipais.

Site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

6.31 A Constituição Federal de 1988 consagra o direito fundamental a todos os cidadãos de acesso às informações, nos seguintes termos:

> Art. 5º.
> (...)
> XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.____
ASS.____
MINAS GERAIS

6.32 A divulgação das ações dos gestores públicos de forma transparente é a regra, sendo a exceção o sigilo. A transparência é um dos pilares da boa governança; é a possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização política. O acesso à informação é a base da gestão pública democrática.

6.33 A Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, estabeleceu procedimentos para o acesso às informações públicas, definindo como atribuição de todos os órgãos e entidades públicos assegurar a gestão transparente da informação, propiciando o amplo acesso a ela e sua divulgação, bem como a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integralidade.

6.34 Essa Lei aperfeiçoa a interação entre o Estado e a sociedade ao definir a forma como a informação deve ser repassada aos cidadãos: transparente, autêntica, atualizada e ampla. A divulgação da informação pela Administração Pública consagra a *accountability* uma vez que a distância entre Estado da sociedade diminui e, diante de uma gestão transparente, se atribui com mais facilidade tarefas e, consequentemente, responsabilidades. O art. 5º da Lei de Acesso à Informação determina que:

> Art. 5º. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

6.35 Diante das considerações acima, esta equipe de auditoria elegeu e analisou o *site* da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo (www.saogoncalo.mg.gov.br) com a finalidade de averiguar se este é um mecanismo eficiente para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão municipal para a prestação de serviços de interesse da sociedade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Deficiências do site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

6.36 Na análise do *site* oficial da Prefeitura foram entrevistados secretários e técnicos municipais. Destes entrevistados, a maioria (8/15) classificou a qualidade do *site* como boa (numa escala de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo). De acordo com os entrevistados, existem algumas deficiências do *site* oficial, conforme comentários transcritos a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

> - Pode melhorar, pode ser mais ágil, pode passar a oferecer determinados serviços, otimizar atendimentos.
>
> - Informa o que está acontecendo, o que a secretaria promove.
>
> - A obrigação do Município é divulgar, consulta quem quer.
>
> - Informações para a sociedade: positivo. Muito claro, divulga audiências públicas. Sobre a Fazenda, licitando sistema digital para certidão negativa, alvarás. Facilita a vida do funcionário e do contribuinte. Nota fiscal eletrônica: ganha tempo da inspeção física para agilizar outras coisas.
>
> - O *site* é padronizado, as vezes fica desatualizado. No geral, é bom, Legislação, transparência, responsabilidades das secretarias.

6.37 Nota-se, portanto, que são percebidas deficiências no *site* oficial que dificultam sua utilização como um instrumento da boa governança municipal, sendo um dos fatores que contribuem para essa situação os problemas em sua estruturação relativos à disponibilização de serviços e informações.

a) Deficiências na disponibilização de serviços e informações no *site* oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

6.38 Em pesquisa direta ao site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo (www.saogoncalo.mg.gov.br) relativamente às contas públicas, verificou-se que os valores arrecadados e os recursos despendidos pela Administração, bem como os valores provenientes da atividade minerária, especialmente a CFEM, não estão dispostos de maneira clara, objetiva e transparente, conforme determinado pela Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, o acesso pleno somente é possibilitado àqueles que possuem conhecimento em contabilidade pública e áreas correlatas, sendo de difícil acesso ao cidadão comum. Como exemplo, a equipe de auditoria consultou o *site* do Município: Transparência > Contas Públicas, digitando "cfem" – 4º trimestre 2013, e não obteve o resultado almejado.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS. _____
ASS. _____

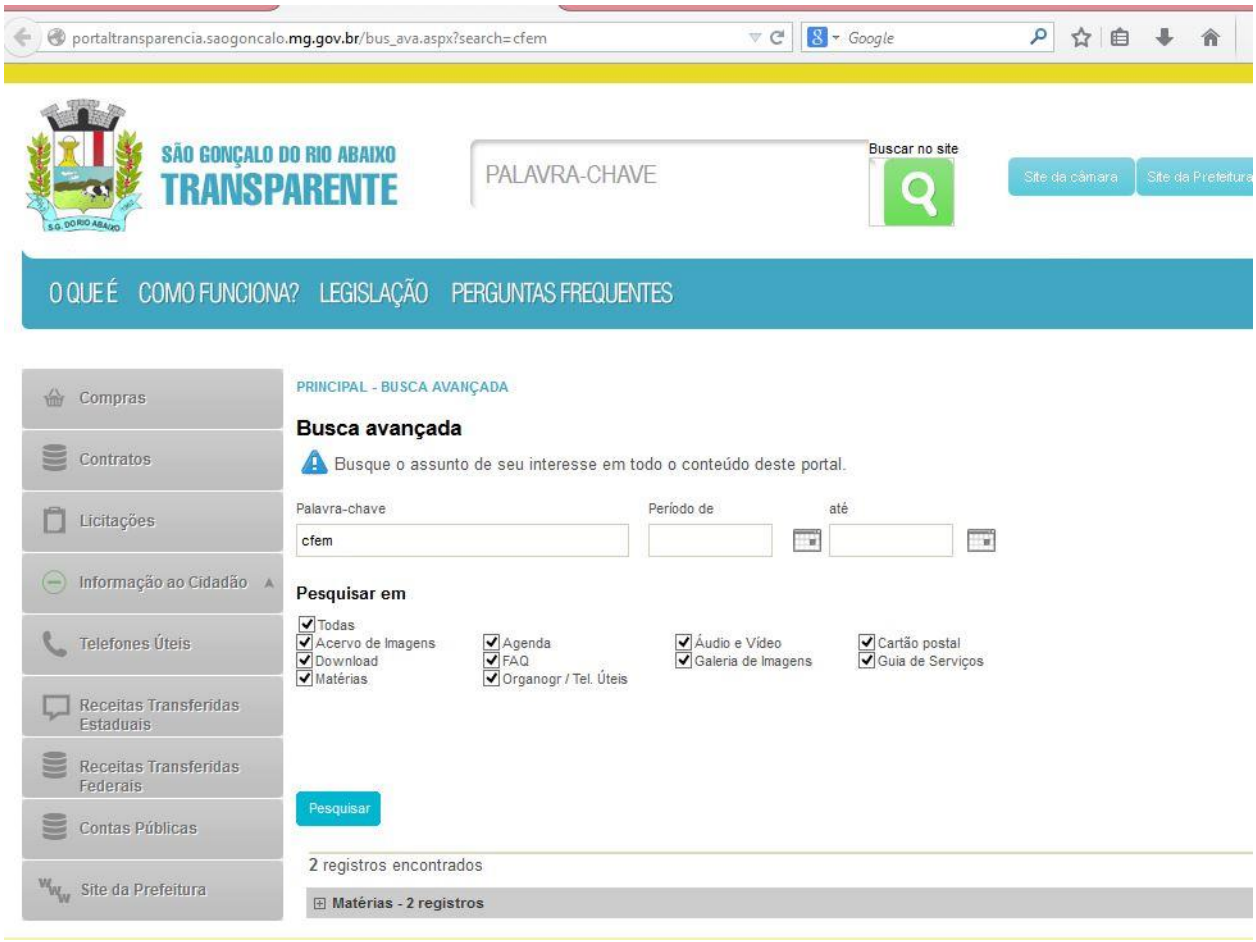

Figura 6 - Site da Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo: consulta CFEM

6.39 Não há destaque no *site* para a existência e atuação dos Conselhos Municipais, em especial, o CODEMA, instrumento de participação da sociedade na tomada de decisões do Município minerador.

6.40 Através do site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, não se consegue ter acesso à legislação local. Ao iniciar uma pesquisa no referido Portal, clicando em "Transparência" > "Legislação" > digitando o número, a palavra-chave e o ano da lei que se pretende consultar, não existem resultados disponíveis.

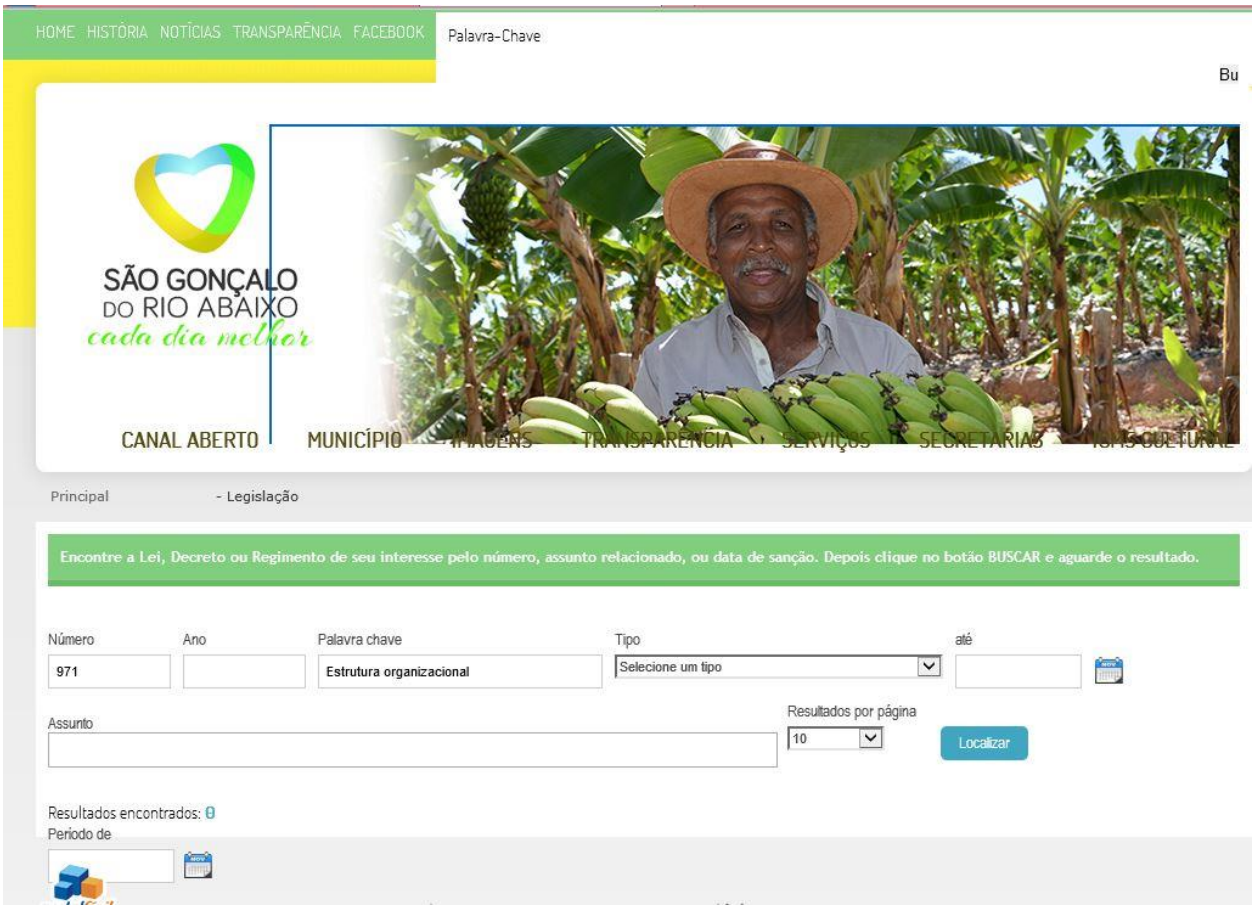

Figura 7 - Site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo: consulta legislação

6.41 Ressalte-se, ainda, a ausência do acesso ao Plano Diretor em vigor. O próprio mecanismo de busca por palavras-chave no *site* retorna, na maioria das vezes, respostas referentes somente a notícias e não ao seu conteúdo legal.

6.42 Em vista do exposto, considera-se que as deficiências apontadas são fatores a dificultar que o *site* oficial do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo seja um instrumento eficaz no aprimoramento da governança da administração municipal.

Efeitos das deficiências do *site* oficial

6.43 Como consequências das deficiências do *site* oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo podem ser destacadas:

- Pouca utilização do *site* oficial do Município pela população;

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS.____
ASS.____

- Ineficiência do *site* no cumprimento dos objetivos que inspiraram a sua criação;
- Pouca transparência dos atos municipais.

Recomendações

6.44 Diante do exposto a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo deve:

- Estruturar a Ouvidoria Municipal nos moldes estabelecidos no art. 37 da Lei 971/2013, em local de amplo acesso à população, em ambiente imparcial, com placas indicativas que indiquem a sua localização.
- Divulgar adequadamente a função institucional da Ouvidoria Municipal, em especial sua atribuição, escopo, horário de atendimento, localização física e resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população, no *site* oficial do Município e em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso.
- Reformular o *site* oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, contendo, de forma ostensiva, clara e transparente, conforme determinada a Lei de Acesso à Informação, em especial no que se refere:
    - Ao acesso facilitado à legislação municipal e, se possível, com destaque para o Plano Diretor, bem como os procedimentos para sua revisão;
    - Aos valores arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial o CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos;
    - À existência dos conselhos municipais para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos decorrentes da atividade minerária.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

Benefícios esperados

6.45 Com a adoção dessas recomendações, espera-se:

- Que a população tome conhecimento acerca destes canais de participação na gestão pública, apresentando ao administrador municipal as falhas acerca de sua atuação;
- Que, no caso das atividades mineradoras, as denúncias e representações acerca dos impactos negativos decorrentes daquela atividade também possam ser levados ao conhecimento do gestor municipal através da Ouvidoria Municipal e do CODEMA;
- Que a criação da Ouvidoria Municipal seja um fator de aperfeiçoamento da Administração Municipal, ou seja, um "termômetro" acerca das ações administrativas, contribuindo para o aperfeiçoamento na gestão pública;
- A utilização do site oficial como efetivo instrumento de governança e *accountability;*
- Maior transparência das informações e atos da administração municipal, em especial, os valores provenientes da atividade minerária e sua aplicação no Município como forma de mitigar os impactos provocados para esta atividade e o desenvolvimento local;
- Maior interação entre a população e a Prefeitura Municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

7. COMENTÁRIOS DO GESTOR

7.1 A versão preliminar deste relatório foi encaminhada ao Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo por intermédio do ofício nº 19961/2015, fl. 77, com o propósito de colher considerações dos gestores acerca dos apontamentos constantes no Relatório Preliminar.

7.2 Em atendimento, manifestou-se o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Noronha Bicalho, por meio de documento protocolizado sob o nº 3737211/2016, fls. 79/81.

7.3 As informações enviadas pelos gestores centram-se nos capítulos 3, 4, 5 e 6 do Relatório Preliminar. Tais informações foram analisadas e contribuíram para o ajuste da redação das recomendações propostas.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.____
ASS.____
MINAS GERAIS

8. CONCLUSÃO

Quanto ao acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da CFEM

7.1 O Município não adota uma postura de acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM, apresentando deficiências no que se refere ao tema. São evidências dessa situação o fato de o acompanhamento da arrecadação restringir-se à informação do valor correspondente à CFEM a ser recebido pelo Município e a não identificação de ações recentes relativas a esse acompanhamento.

Quanto aos recursos da CFEM e às políticas de diversificação da economia local

7.2 O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo apresentou deficiências no acompanhamento e na avaliação dos programas de diversificação econômica local com a utilização de recursos da CFEM. Isso porque, embora haja uma conta específica para o recebimento da CFEM, os recursos são transferidos para outras contas, sendo diluídos nos gastos da Prefeitura, não tendo sido identificados mecanismos gerenciais de acompanhamento das despesas realizadas com recursos da CFEM, sendo necessária a pesquisa por pagamentos individuais para evidenciar essa destinação. Além disso, apesar de os recursos do FUNDESG serem oriundos da CFEM e terem como objetivo a diversificação da economia, houve despesas em dotações de outras secretarias com a mesma finalidade cujos montantes demandariam pesquisas para especificação do total aplicado.

7.3 Em relação às estratégias de desenvolvimento e diversificação econômica definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento de São Gonçalo do Rio Abaixo, notou-se que, apesar de haver disponibilidade de informações de casos individuais, não foram identificadas ações que possibilitassem a avaliação dos resultados globais da política pública.

Quanto às ações do órgão ambiental municipal em relação aos empreendimentos minerários

7.4 Na análise da atuação do órgão ambiental quanto aos empreendimentos minerários foi verificada a reduzida participação do Município nos processos de licenciamento e na fiscalização do cumprimento das condicionantes e dos impactos ambientais, com baixo envolvimento do

Município, ressalvada a participação na fase de emissão da Declaração de Conformidade.

Quanto aos mecanismos de transparência da gestão pública

7.5 Na análise dos mecanismos de transparência colocados à disposição da população foram constatadas deficiências evidenciadas da seguinte maneira: em buscas no *site* oficial da Prefeitura Municipal (www.saogoncalo.mg.gov.br), não há notícias referentes à Ouvidoria Municipal de forma destacada; e o *site* oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, após averiguação e entrevistas, foi considerado incompleto e insuficiente.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8.1 Diante do exposto e visando contribuir para a melhoria do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas, submete-se este relatório à consideração superior, com as propostas que se seguem:

9.1.1 Recomendar à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo a adoção das seguintes medidas:

9.1.1.1 Desenvolva e implemente um programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativos à CFEM;

9.1.1.2 Renove o Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM e promova ações no sentido de operacionalizar as atividades nele previstas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal para verificação em futuras auditorias;

9.1.1.3 Mantenha arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;

9.1.1.4 Desenvolva mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas de diversificação econômica do Município, a saber, FUNDESG, política de estímulos fiscais e econômicos, Distrito Industrial e Campo Fértil, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet.

9.1.1.5 Em relação ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – FUNDESG:

9.1.1.5.1 Defina o percentual do CFEM que constitui o FUNDESG, promovendo as modificações necessárias na legislação municipal e realizando o aporte dos recursos de maneira regular e contínua;

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

9.1.1.5.2 Movimente os recursos do FUNDESG a partir de conta bancária específica criada para esta finalidade;

9.1.1.5.3 Desenvolva instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação do FUNDESG que permitam, dentre outras possibilidades, a identificação das origens e aplicações dos recursos que constituem o Fundo, bem como a análise de seu desempenho econômico-financeiro.

9.1.1.6 Em relação às políticas de incentivo industrial estabelecidas nas Leis Municipais nº 742/2008 - Distrito Industrial, nº 882/2011 - concessão de incentivos fiscais e econômicos e nº 883/2011 – FUNDESG:

9.1.1.6.1 Discrimine por empreendimento os benefícios fiscais e econômicos concedidos, mantendo registros referentes à memória de cálculo dos valores e utilizando fontes verificáveis para as estimativas de custo de isenções e/ou reduções de tributos, bem como de concessão de área, construção e/ou ampliação de galpões e realização de benfeitorias, consolidando os dados a fim de permitir o acompanhamento sistematizado da política pública;

9.1.1.6.2 Inclua como item obrigatório das solicitações de benefícios fiscais e econômicos os cronogramas dos projetos propostos, tomando as providências cabíveis para o acompanhamento de seu cumprimento;

9.1.1.6.3 Implemente mecanismos para o acompanhamento da fase de implantação dos empreendimentos;

9.1.1.6.4 Implemente mecanismos para o acompanhamento da prestação de contas dos empreendimentos que contemplem o cumprimento pelo empreendedor dos critérios estabelecidos para a concessão dos estímulos fiscais e econômicos, consolidando os dados de modo a permitir a avaliação do programa como um todo.

9.1.1.7 Em relação ao Programa Campo Fértil:

9.1.1.7.1 Mantenha arquivo sistematizado relativo às ações do Programa, quer sejam produzidas por técnicos municipais, pela execução do

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____

Contrato nº 376/2013 ou por outro que porventura venha a substituí-lo, incluindo documentação referente às 'visitas técnicas de campo', aos relatórios técnicos de serviços e recomendações destinadas aos produtores rurais, laudos diagnósticos das propriedades e aos demais controles realizados e informações obtidas;

9.1.1.7.2 Desenvolva mecanismos para acompanhar o cumprimento por parte dos inscritos no Programa das obrigações decorrentes de sua participação no projeto, bem como da execução dos serviços indicados;

9.1.1.7.3 Estruture um banco de dados com as informações obtidas por meio do Programa, organizado de modo a fornecer informações confiáveis sobre os produtores agrícolas beneficiados, bem como do setor agropecuário do Município.

9.1.1.8 Mantenha a capacitação regular de seus técnicos nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.1.1.9 Promova as adequações das instalações físicas de acordo com as novas demandas e necessidades do trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.1.1.10 Elabore normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.1.1.11 Amplie suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA;

9.1.1.12 Estruture a Ouvidoria Municipal nos moldes estabelecidos no art. 37 da Lei nº 971/2013, em local de amplo acesso à população, em ambiente imparcial, com placas indicativas que indiquem a sua localização.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.____
ASS.____
MINAS GERAIS

9.1.1.13 Divulgue adequadamente a função institucional da Ouvidoria Municipal, em especial sua atribuição, escopo, horário de atendimento, localização física e resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população, no *site* oficial do Município e em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso.

9.1.1.14 Reformule o *site* oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, contendo, de forma ostensiva, clara e transparente, conforme determinada a Lei de Acesso à Informação, em especial no que se refere:

9.1.1.14.1 Ao acesso facilitado à legislação municipal e, se possível, com destaque para o Plano Diretor, bem como os procedimentos para sua revisão;

9.1.1.14.2 Aos valores arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial o CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos;

9.1.1.14.3 À existência dos conselhos municipais para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos decorrentes da atividade minerária.

Belo Horizonte, em 09 de março de 2016.

Janaina de Andrade Evangelista
TC 2704-6

Marcelo Vasconcelos Trivellato
TC 0705-3

Joelma Terezinha Diniz de Macedo
TC 2985-5

Valéria Cristina Gomes dos Santos
TC 2185-4

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador de Auditoria Operacional - TC 2191-9

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS.____
ASS.____
MINAS GERAIS

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério de Minas e Energia. Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM – 2030). Brasília: MME, 2010.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Conheça a INTOSAI. Disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/relacoes_institucionais/relacoes_internacionais/organizacoes_internacionais/Not%C3%ADcia%20-%20Conhe%C3%A7a%20a%20Intosai.pdf > . Acesso em 14.12.2014.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança. Brasília: TCU, 2013.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia. Mineração: Maldição ou Dádiva? Os dilemas do desenvolvimento Sustentável a partir de uma base mineira. São Paulo: Signus Editora, 2008.

INTOSAI. Standards and guidelines for performance auditing based on INTOSAI's Auditing Standards and practical experience Implementation Guidelines for Performance Auditing. ISSAI 300/1, 2004.

OLIVEIRA, D. C. Análise de conteúdo temático-categorial: Uma proposta de sistematização, Revista Enfermagem, outubro-dezembro 2008. UERJ: Rio de Janeiro, 2008, p. 569-576.

PITCHON, Célia Pimenta Barroso. A ouvidoria em seu duplo viés: instrumento de democracia participativa e ferramenta de gestão. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, edição especial: transparência e controle social.

TERRÃO, Cláudio. Entrevista. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, edição especial: transparência e controle social.

THOMÉ, Romeu. A função socioambiental da CFEM. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, vol. 55, jul/set 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS. _____
ASS. _____
MINAS GERAIS

ANEXO

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Contrato nº 376/2013 – Contrato celebrado entre a Prefeitura de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG e a Via Verde Consultoria Agropecuária em Sistemas Tropicais – EPP para prestação de serviços especializados à Secretaria Municipal de Agricultura e às propriedades rurais do Município

I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS:

ITEM 01 – CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
1.1 A proponente deverá prestar consultoria e treinamento agronômico e zootécnico para a Secretaria de Agricultura do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, de modo a proporcionar a atualização dos técnicos bem como realizar a inovação tecnológica e o fomento da agricultura e pecuária, nas condições abaixo relacionadas, sem a elas se limitar:
1.1.1 Deverá ser disponibilizado pela equipe técnica multidisciplinar, *in loco*, com conhecimentos e experiências, para atender as áreas necessárias de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, para realizar a consultoria e treinamento de toda equipe, sendo, no mínimo, 32 horas/mensais, a serem cumpridas de modo a atender o gestor e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura;
1.1.2 Deverá, ainda, disponibilizar palestras técnicas para que a equipe da Secretaria Municipal de Agricultura possa se aprimorar e aperfeiçoar;
1.1.3 Realizar o treinamento e capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura buscando a inovação com sustentabilidade para o setor agronômico e zootécnico;
1.1.4 Organizar e realizar "mini cursos" ou treinamentos ou palestras para motivar os produtores quanto ao entendimento e a valorização dos inúmeros benefícios da implantação de novas tecnologias, bem como a implementação da sustentabilidade do setor,
1.1.5 Prestar suporte técnico para a equipe da Secretaria Municipal de Agricultura;
1.1.6 Monitorar, acompanhar e verificar o andamento e as adequações procedidas nas propriedades, após as "visitas de técnicas de campo" realizadas pela proponente e pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura;
1.1.7 Indicar e orientar viagens técnicas para outras regiões, locais, feiras e exposições, para que os técnicos e produtores possam tomar conhecimento de tecnologias possíveis de serem implantadas no Município e em suas propriedades, bem como proceder a troca de experiência com os demais;
1.1.8 Orientar e auxiliar no que se refere à análise dos dados produtivos e econômicos das propriedades assistidas pela Secretaria.
ITEM 02 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE S.G.R.A:
2.1 A proponente deverá prestar consultoria e assistência técnica agronômica e zootécnica nas propriedades rurais do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, nas condições abaixo relacionadas, sem a elas se limitar:
2.1.1 Realizar a avaliação e definição do sistema de produção agrícola e pecuário das propriedades rurais em conjunto com os proprietários;
2.1.2 Prescrever recomendações técnicas pertinentes à "visita de técnica de campo" realizada;
2.1.3 Elaborar relatório técnico contendo as metas e objetivos, a partir das observações feitas na "visita técnica de campo" de cada propriedade rural;
2.1.4 Definir as melhores alternativas econômicas e produtivas para cada propriedade rural;
2.1.5 Realizar a coleta de amostras de solo, das propriedades rurais indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, para serem enviadas para análise laboratorial;
2.1.6 Realizar a avaliação técnica das análises laboratoriais de solo e proceder as devidas recomendações técnicas;
2.1.7 Orientar a Secretaria Municipal de Agricultura na escolha dos melhores insumos a serem utilizados em cada propriedade rural, a partir dos dados apresentados nas recomendações técnicas e nas análises laboratoriais de solo;
2.1.8 Realizar o mapeamento, com GPS de Navegação, das propriedades rurais que serão assistidas;
2.1.9 Orientar quanto ao planejamento do sistema de pastagens na propriedade rural assistida;
2.1.10 Para a montagem de cercas convencionais e/ou elétricas, a proponente deverá realizar a orientação e instrução quanto à opção mais adequada à propriedade rural e o dimensionamento mais indicado;

TRIBUNAL DE CONTAS
CAOP/DEPME
FLS._____
ASS._____
MINAS GERAIS

2.1.11 Executar o planejamento, as recomendações técnicas e o acompanhamento das áreas de produção da propriedade rural, no que se refere ao plantio, adubações, controle de pragas, doenças e colheita, etc.;
2.1.12 Orientar o proprietário rural no que se refere ao manejo e adubação das culturas;
2.1.13 Realizar juntamente com o proprietário rural a programação e o acompanhamento do sistema de produção das culturas desenvolvidas em cada propriedade rural;
2.1.14 Orientar e realizar recomendações ao proprietário rural para indicação de máquinas e equipamentos mais adequados a cada propriedade rural, no sentido de melhorar os dados produtivos e econômicos, bem como desenvolver a sustentabilidade desta;
2.1.15 Orientar e realizar o planejamento nutricional do rebanho da propriedade rural, caso haja;
2.1.16 Orientar, realizar e elaborar dietas balanceadas especificas para cada categoria animal, de cada propriedade rural, caso haja;
2.1.17 Orientar o proprietário rural quanto ao manejo de cria e recria do rebanho, de cada propriedade rural, caso haja;
2.1.18 Quanto ao manejo de ordenha, a proponente deverá realizar a orientação e instrução quanto a opção mais adequada à propriedade rural e a tecnologia mais indicada, caso haja;
2.1.19 Monitorar o desempenho do rebanho, a partir das metas e objetivos traçados quando da realização da "visita de técnica de campo" a cada propriedade rural;
2.1.20 Acompanhar os índices zootécnicos da propriedade, indicados quando da realização da 'visita técnica de campo' a cada propriedade rural;
2.1.21 Orientar e desenvolver o planejamento de projetos mais adequados de instalações para a pecuária de cada propriedade rural;
2.1.22 Orientar e desenvolver o planejamento de projetos para a conservação de forragens, tais como silagem, feno e pré-secado, etc.
ITEM 03 – REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS DAS PROPRIEDADES RURAIS
3.1 A proponente deverá elaborar o laudo diagnóstico das propriedades rurais visando à elaboração de projetos agropecuários sustentáveis no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, nas condições abaixo relacionadas, sem a eles se limitar:
3.1.1 Elaborar o laudo diagnóstico das propriedades rurais, conforme tabela abaixo:
Tamanho da propriedade 0 a 10 há /10 a 20 há / 20 a 30 há / 30 a 40 há / 40 a 50 há / 50 a 100 há / 100 a 150 ha
3.1.1.1 Prestar assistência, através de seus técnicos, a cada propriedade selecionada para ter seu laudo diagnóstico elaborado, devendo realizar visita em data e horário pré-agendado, juntamente com os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura;
3.1.1.3 Após a conclusão das visitas nas propriedades selecionadas será elaborado, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, o relatório com o laudo diagnóstico de cada propriedade, contendo as orientações, metas e recomendações técnicas;
3.1.1.3.1 O prazo para a conclusão da elaboração do laudo diagnóstico de cada propriedade rural dependerá da extensão de área e dos produtos e atividades nela desenvolvidos e cultivados, contudo o prazo máximo admitido para emissão dessa conclusão será de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em mora;
3.1.2 Nesta visita serão levantados os principais dados de cada propriedade, entre eles:
3.1.2.1 A atividade principal da propriedade rural e as demais atividades existentes, bem como a indicação das potencialidades que ali podem ser exploradas;
3.1.2.2 O produtor principal que a propriedade rural explora, tais como produção de leite, queijo, carne, etc.;
3.1.2.3 Realizar o mapeamento, com GPS de Navegação da área que será trabalhada no(s) projetos(s) desenvolvido(s) pela Secretaria Municipal de Agricultura, bem como a identificação da extensão da área da propriedade rural;
3.1.2.4 Apurar as expectativas e anseios do proprietário rural no que se refere a elaboração de projetos agropecuários sustentáveis;
3.1.2.5 Identificar o rebanho atual e a categoria dos animais (classificação) de cada propriedade rural;
3.1.2.6 Identificar e apurar as principais forrageiras existentes;
3.1.2.7 Observar o manejo utilizado na propriedade, para que possa proporcionar um melhor aproveitamento;
3.1.2.8 Realizar a coleta de amostras de solo, na profundidade de 0-20 cm e 20-40 cm do solo, dependendo da necessidade e viabilidade de cada propriedade rural.
4. A proponente deverá considerar o deslocamento do técnico até o Município, os impostos, os encargos trabalhistas, a alimentação, a hospedagem, os custos administrativos, os honorários referentes aos profissionais envolvidos nos serviços prestado pela equipe da proponente, sem a eles se limitar.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS
CAOP/DEPME
FLS. _____
ASS. _____

APÊNDICE

APÊNDICE 1 – SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO: EMPREENDIMENTOS DO DISTRITO INDUSTRIAL I

NOME DO EMPREENDIMENTO	SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	DATA DO CONTRATO DE CESSÃO	PREVISÃO PARA O INÍCIO ATIVIDADES (DIAS) (1)	ATRASO EM RELAÇÃO AO INÍCIO DAS ATIVIDADES (DIAS) (2) (3)
Edismar Guilherme dos Santos - ME	Em fase de instalação e funcionamento	27/08/2012	180	824
Erico's Joiner	Aguardando liberação de área	17/12/2012	ND	ND
Irmãos Souza Premoldados e Construção Ltda.	Em funcionamento	29/03/2012	150	NA
Liber-X5 Industria, Comércio e Serviços Ltda. - ME	Finalizando obras empresa	12/07/2013	150	535
Cássia Aparecida da Silva - ME (Moldaço)	Finalizando obras empresa	02/08/2013	270	394
Araújo e Macedo Serviços de Marmoraria Ltda. - Moldar Marmoraria	Finalizando obras empresa	17/12/2012	210	682
Petropasy Tecnologia em Poliuretanos Ltda.	Em funcionamento - atividades suspensas	12/06/2012	330	NA
São Gonçalo Industria e Comercio de Contêiner Ltda. - ME (Superloc)	Em funcionamento	27/09/2013	120	NA
Valério Costa Martins - Anva	Finalizando obras empresa	29/03/2012	ND	ND
Doceria Famoso Ltda.	Finalizando obras	02/05/2012	360	761
Minas Mais Ltda.	Finalizando obras	21/10/2011	300	1015
Construtora Sul América Ltda. (Sul América)	Finalizando obras	30/03/2012	ND	ND
		ATRASO MÉDIO(4):		702

Elaboração: TCEMG a partir de dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
Notas: ND - Não disponível: informação não consta do projeto de implantação apresentado pelo empreendedor.
NA - Não se aplica
Observações:
(1) Conforme cronograma do projeto de implantação apresentado pelo empreendedor
(2) Número de dias após o prazo de implantação do projeto contado a partir da assinatura do contrato de cessão e/ou responsabilidade
(3) Número de dias em atraso contados até 28/05/2015
(4) Atraso médio: somatório do nº de dias de atraso/ nº de empresas em atraso